

SÚMULA

TJMG



TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais

SÚMULA DO TJMG

Atualizado em agosto de 2026

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE

Desembargador Vicente de Oliveira Silva

1º VICE-PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE JUDICIÁRIO

Desembargador Márcio Idalmo Santos Miranda

GESTOR DA COMISSÃO GESTORA DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa

Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária

Elaine Batista Costa Souza

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Daniel Geraldo Oliveira Santos

Coordenação de Gerenciamento de Precedentes

Alessandra Alvarenga Spadinger

SUMÁRIO

ENUNCIADO 1 - CANCELADO	7
ENUNCIADO 2 - CANCELADO	8
ENUNCIADO 3 - CANCELADO	9
ENUNCIADO 4.....	10
ENUNCIADO 5.....	11
ENUNCIADO 6.....	12
ENUNCIADO 7.....	13
ENUNCIADO 8.....	14
ENUNCIADO 9.....	15
ENUNCIADO 10.....	16
ENUNCIADO 11.....	17
ENUNCIADO 12 - CANCELADO	18
ENUNCIADO 13 - CANCELADO	20
ENUNCIADO 14.....	21
ENUNCIADO 15.....	22
ENUNCIADO 16.....	23
ENUNCIADO 17 - CANCELADO	24
ENUNCIADO 18.....	25
ENUNCIADO 19 - CANCELADO	26
ENUNCIADO 20.....	27
ENUNCIADO 21.....	28
ENUNCIADO 22.....	29
ENUNCIADO 23.....	30
ENUNCIADO 24.....	31
ENUNCIADO 25 - CANCELADO	32
ENUNCIADO 26 - CANCELADO	33
ENUNCIADO 27.....	34
ENUNCIADO 28.....	35
ENUNCIADO 29.....	36
ENUNCIADO 30.....	38
ENUNCIADO 31.....	39
ENUNCIADO 32.....	40
ENUNCIADO 33.....	41
ENUNCIADO 34.....	42
ENUNCIADO 35.....	44
ENUNCIADO 36.....	46

ENUNCIADO 37.....	47
ENUNCIADO 38 - CANCELADO	50
ENUNCIADO 39.....	52
ENUNCIADO 40.....	53
ENUNCIADO 41.....	55
ENUNCIADO 42.....	57
ENUNCIADO 43.....	58
ENUNCIADO 44.....	59
ENUNCIADO 45.....	60
ENUNCIADO 46.....	62
ENUNCIADO 47.....	63
ENUNCIADO 48.....	64
ENUNCIADO 49 - ALTERADO	65
ENUNCIADO 50.....	66
ENUNCIADO 51.....	68
ENUNCIADO 52.....	69
ENUNCIADO 53.....	70
ENUNCIADO 54.....	71
ENUNCIADO 55.....	72
ENUNCIADO 56.....	74
ENUNCIADO 57.....	77
ENUNCIADO 58.....	79
ENUNCIADO 59.....	80
ENUNCIADO 60.....	81
ENUNCIADO 61.....	82
ENUNCIADO 62.....	83
ENUNCIADO 63.....	84
ENUNCIADO 64.....	85
ENUNCIADO 65.....	87
ENUNCIADO 66.....	89
ENUNCIADO 67.....	91
ENUNCIADO 68.....	92
ENUNCIADO 69.....	94
ENUNCIADO 70.....	96
ENUNCIADO 71.....	97
ENUNCIADO 72.....	99
ENUNCIADO 73.....	101
ENUNCIADO 74.....	103

ENUNCIADO 75.....	104
ENUNCIADO 76 - ALTERADO	106
ENUNCIADO 77.....	108
ENUNCIADO 78.....	109
ENUNCIADO 79.....	110
ENUNCIADO 80.....	112
ENUNCIADO 81.....	115
ENUNCIADO 82.....	117
ENUNCIADO 83.....	120
ENUNCIADO 84.....	121
ENUNCIADO 85.....	122
ENUNCIADO 86.....	124
ENUNCIADO 87.....	128
ENUNCIADO 88.....	130
ENUNCIADO 89.....	131
ENUNCIADO 90.....	132
ENUNCIADO 91.....	134

ENUNCIADO 1 - CANCELADO

É indevida a contribuição previdenciária pelo pensionista do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

09/08/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p. 58; DJ de 11/10/2006, p. 48/49; DJ de 18/10/2006, p. 43.

Referência legislativa

Constituição Federal, art.40, §12 e art.195, inciso II.

Lei Estadual nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, art.3º, inc. I, alínea “a”.

Constituição Federal, art.40, §12 e art.195, inciso II.

Lei Estadual nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, art.3º, inc. I, alínea “a”.

Precedentes

Uniformização de Jurisprudência [1.0000.05.426324-9/000](#).

Nota de cancelamento

O Enunciado de Súmula nº 01 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº [1.0000.21.206000-8/000](#), sessão de 24/11/2021 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 03/12/2021. O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 17/02/2022, 24/02/2022 e 03/03/2022.

ENUNCIADO 2 - CANCELADO

É irrecurível a decisão de relator que, em processo de competência originária do Tribunal, ou em recurso, concede ou nega liminar ou suspensão do cumprimento da decisão recorrida.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p. 58; DJ de 11/10/2006, p. 48/49; DJ de 18/10/2006, p. 43.

Referência legislativa

Lei Federal nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, arts. 7º , II, e 12.

Lei Federal nº 4.348, de 26 de junho de 1964, art. 4º.

Precedentes

[Súmula 622](#), do Supremo Tribunal Federal.

Agravo Regimental [1.0000.06.437562-9/001](#).

Agravo Regimental [1.0000.05.428881-6/001](#).

Agravo Regimental [1.0000.05.424791-1/001](#).

Nota de cancelamento

O Enunciado de Súmula nº 2 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº [1.0000.13.064959-3/000](#), sessão de 13/11/2013 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 29/11/2013.

ENUNCIADO 3 - CANCELADO

É recorrível, mediante agravo, no prazo de dez dias, a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que suspende decisão de primeira instância, em mandado de segurança, por motivo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Indeferido o pedido ou negado provimento ao agravo, caberá apenas requerimento ao Presidente do Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p. 58; DJ de 11/10/2006, p. 48/49; DJ de 18/10/2006, p. 43.

Referência Legislativa

Lei Federal nº 4.348, de 26 de junho de 1964, art. 1º.

Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Regimento Interno, art. 330.

Precedentes

Agravo Regimental [1.0000.05.424846-3/001](#).

Agravo Regimental [1.0000.05.418178-9/001](#).

Agravo Regimental [1.0000.05.416984-2/001](#).

Nota de cancelamento

O Enunciado de Súmula nº 3 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº [1.0000.13.064961-9/000](#), sessão de 12/02/2014 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 07/03/2014.

ENUNCIADO 4

A conversão da expressão monetária dos vencimentos e proventos dos servidores estaduais, de cruzeiros reais para a URV, tem de observar, obrigatoriamente, a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, por ser da competência privativa da União legislar sobre o padrão monetário e por ter sido declarado inconstitucional o art. 1º da Lei Estadual nº 11.510, de 7 de julho de 1994.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p. 58; DJ de 11/10/2006, p. 48/49; DJ de 18/10/2006, p. 43.

Referência legislativa

Constituição Federal, art. 22, VI.

Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, art. 22.

Lei Estadual nº 11.510, de 7 de julho de 1994, art. 1º.

Precedentes

Incidente de Inconstitucionalidade [1.0000.05.431683-1/000](#).

Nota de atualização

[Tema 5](#), STF.

[Tema Repetitivo 15](#), STJ.

Apelação Cível [1.0481.13.011377-4/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 5

Quando tramitam paralelamente duas ações diretas de inconstitucionalidade, uma no Tribunal de Justiça e outra no Supremo Tribunal Federal, contra a mesma lei estadual impugnada em face de preceitos constitucionais estaduais que são reprodução de preceitos da Constituição Federal, suspende-se o curso da ação direta proposta perante o Tribunal estadual até o julgamento final da ação direta proposta perante o Supremo Tribunal Federal.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p. 58; DJ de 11/10/2006, p. 48/49; DJ de 18/10/2006, p. 43.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.00.314413-6/000](#).

Nota de atualização

[Rcl 51369 AgR](#), STF.

ENUNCIADO 6

Não se conhece da ação direta de inconstitucionalidade quando não tenha recebido o indeferimento da petição inicial, pelo Relator, e versa sobre a inconstitucionalidade de norma revogada.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p. 58; DJ de 11/10/2006, p. 48/49; DJ de 18/10/2006, p. 43.

Referência legislativa

Código de Processo Civil, art. 267, VI.

Regimento Interno, art.60, XXII.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.03.400250-1/000](#).

Nota de atualização

Vide art. 485, VI, Código de Processo Civil/2015. Vide art. 89, XXIII, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012, atualizada pela Emenda Regimental nº 06/2016.

[ADI 5350](#), STF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.22.011219-7/000](#), TJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.22.058868-5/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 7

Julga-se prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto a inconstitucionalidade de norma que é revogada supervenientemente à representação.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p. 58; DJ de 11/10/2006, p. 48/49; DJ de 18/10/2006, p. 43.

Referência legislativa

Código de Processo Civil, art. 267, VI.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.00.295036-8/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.03.402241-8/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.00.310623-4/000](#).

Nota de Atualização

Vide art. 485, VI, Código de Processo Civil/2015.

[ADI 1049](#), STF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.22.092467-4/000](#), TJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.21.194952-4/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 8

Compete ao Relator julgar prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto a inconstitucionalidade de lei anual de diretrizes orçamentárias ou de orçamento, quando ocorre o termo final de sua eficácia.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p. 58; DJ de 11/10/2006, p. 48/49; DJ de 18/10/2006, p. 43.

Referência legislativa

Código de Processo Civil, art. 267, VI.

Regimento Interno, art. 60, XXII, Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003.

Precedentes

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.00.295439-4/000](#).

Nota de atualização

Vide art. 485, VI, Código de Processo Civil/2015.

Vide art. 89, XXIII, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012, atualizada pela Emenda Regimental nº 06/2016.

[RE 1321263](#), STF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.20.001856-2/000](#), TJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.20.460682-6/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 9

Julga-se prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto a inconstitucionalidade de lei anual de diretrizes orçamentárias ou de orçamento, quando ocorre o termo final de sua eficácia.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p.58; DJ de 11/10/2006, p.48/49; DJ de 18/10/2006, p.43.

Referência legislativa

Código de Processo Civil, art. 267, VI.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.00.263921-9/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.03.401533-9/000](#).

Nota de Atualização

Vide art. 485, VI, Código de Processo Civil/2015.

[RE 1321263](#), STF.

[ADPF 795](#), STF.

[ADI 6768](#), STF.

ENUNCIADO 10

É inconstitucional a cobrança de contribuição previdenciária de servidor público civil inativo e de pensionistas dos três poderes do Estado de Minas Gerais, em período posterior à promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 16 de dezembro de 1998 e anterior à promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p. 58; DJ de 11/10/2006, p. 48/49; DJ de 18/10/2006, p. 43.

Referência legislativa

Constituição da República, art. 40.

Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Precedentes

Mandado de Segurança nº [1.0000.04.408362-4/000](#).

Mandado de Segurança nº [1.0000.04.411626-7/000](#).

Mandado de Segurança nº [1.0000.04.408266-7/000](#).

Mandado de Segurança nº [1.0000.04.409136-1/000](#).

Nota de Atualização

[Tema 343](#), STF.

[Tema 160](#), STF.

ENUNCIADO 11

O servidor público estadual tem direito adquirido à contagem de tempo de serviço nas atividades pública e privada, para fins de adicionais, quando tiver reunido os requisitos necessários para sua concessão antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 9, de 13 de julho de 1993, ainda que só requerida a contagem após esta data.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p. 58; DJ de 11/10/2006, p. 48/49; DJ de 18/10/2006, p. 43.

Referência legislativa

Constituição do Estado de Minas Gerais, art.36, §7º.

Emenda à Constituição Estadual n. 09, de 13 de Julho de 1993.

Precedentes

Mandado de Segurança [1.0000.05.418873-5/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.00.221673-7/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.00.261574-8/000](#).

Nota de Atualização

[REsp 1.682.021](#), STJ.

[REsp 1.921.832](#), STJ.

Apelação Cível [1.0024.14.059310-4/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 12 - CANCELADO

É recorrível, no prazo de cinco dias, mediante agravo, a ser levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição, a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, conceder ou negar a suspensão da execução da liminar ou da sentença, em ação cautelar inominada, em ação popular e em ação civil pública.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 06/10/2006, p. 58; DJ de 11/10/2006, p. 48/49; DJ de 18/10/2006, p. 43.

Referência legislativa

Lei Federal nº 8.437, de 30 de junho de 1992, art. 4º e § 3º.

Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Precedentes

Agravo Regimental [1.0000.05.417653-2/001](#).

Agravo Regimental [1.0000.04.414115-8/002](#).

Agravo Regimental [1.0000.05.431602-1/001](#).

Nota de Atualização

Vide Art. 1.070, Código de Processo Civil/2015.

Vide Art. 309, § único do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012, atualizada pela Emenda Regimental nº 06/2016.

Nota de Cancelamento

O Enunciado de Súmula nº 12 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº

[1.0000.19.152417-2/000](#), sessão de 12/02/2020 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 21/02/2020. O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 21/01/2021 e 28/01/2021 e 04/02/2021.

ENUNCIADO 13 - CANCELADO

O Incidente de Uniformização de Jurisprudência, que não é recurso e tem natureza preventiva, não é conhecido se, antes de seu julgamento, o órgão suscitante decide o processo que lhe deu causa.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p. 55; DJ de 14/11/2006, p. 70; DJ de 21/11/2006, p. 47.

Referência legislativa

Código de Processo Civil, art. 476.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça - Resolução nº 420/2003 - art. 446, art. 447.

Precedentes

Uniformização de Jurisprudência [1.0000.06.433295-0/000](#).

Uniformização de Jurisprudência [1.0000.05.425893-4/000](#).

Nota de Atualização

Vide arts. 522 a 529 do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.

Nota de Cancelamento

O Enunciado de Súmula nº 13 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº [1.0000.16.084731-5/000](#), sessão de 26/04/2017 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 05/05/2017.

O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 11, 18 e 25 de julho de 2017.

ENUNCIADO 14

O órgão a que tocar o conhecimento do processo julgará irrelevante a arguição de inconstitucionalidade quando a matéria já houver sido decidida pela Corte Superior*.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p. 55; DJ de 14/11/2006, p. 70; DJ de 21/11/2006, p. 47.

Referência legislativa

Regimento Interno do Tribunal de Justiça - Resolução nº 420/2003 - art. 248, §1º, Inciso II**.

Precedentes

Incidente de Inconstitucionalidade [1.0000.06.433460-0/000](#).

Incidente de Inconstitucionalidade [1.0000.05.428654-7/000](#).

Incidente de Inconstitucionalidade [1.0000.06.432240-7/000](#).

Nota de Atualização

*A Corte Superior passou a ser denominada “Órgão Especial” - art. 9º, II, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.

**Vide art. 297, §1º, inciso II, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.

*Vide art. 297, §1º do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012, atualizada pela Emenda Regimental nº 06/2016.

ENUNCIADO 15

O mandado de segurança não cabe contra autoridade que edita norma geral e abstrata, ainda que seus eventuais destinatários sejam determináveis.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p. 55; DJ de 14/11/2006, p. 70; DJ de 21/11/2006, p. 47.

Referência legislativa

Lei Federal nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951*.

Precedentes

Mandado de Segurança [1.0000.05.424880-2/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.05.424930-5/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.05.424380-3/000](#).

Nota de atualização

*Vide Lei Federal nº 12.016, de 07 de agosto de 2009.

[MS 38485 AgR](#), STF.

[AgInt no RMS n. 57.827/MG](#), STJ.

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0000.22.188142-8/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 16

Entidade sindical ou de classe com base territorial em município ou região, não tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p. 55; DJ de 14/11/2006, p. 70; DJ de 21/11/2006, p. 47.

Referência legislativa

Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art.118, VII.

Precedentes

Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.00.341781-3/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.00.314176-9/000](#).

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.03.401031-4/000](#).

Nota de Atualização

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.19.022961-7/000](#), TJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.18.050581-0/000](#), TJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.22.019270-2/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 17 - CANCELADO

Não se conhece de incidente de uniformização de jurisprudência quando a matéria é sedimentada na jurisprudência dos Tribunais Superiores e nestes é objeto de reexame.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p. 55; DJ de 14/11/2006, p. 70; DJ de 21/11/2006, p. 47.

Referência legislativa

Código de Processo Civil, arts. 476 a 479.

Resolução nº 420/2003, de 01 de agosto de 2003 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais- arts. 446 a 452.*

Precedentes

Uniformização de Jurisprudência [1.0000.05.423373-9/000](#).

Uniformização de Jurisprudência [1.0000.05.420549-7/000](#).

Nota de atualização

*Vide arts. 522 a 529 do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.

Nota de Cancelamento

O Enunciado de Súmula nº 17 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº [1.0000.16.084732-3/000](#), sessão de 22/02/2017 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 17/03/2017.

O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 11, 18 e 25 de julho de 2017.

ENUNCIADO 18

É inconstitucional lei municipal que exige prévia autorização legislativa para a celebração de convênios e contratos, pelo Poder Executivo.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

27/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 09/11/2006, p. 55; DJ de 14/11/2006, p. 70; DJ de 21/11/2006, p. 47.

Referência legislativa

Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 173.

Precedentes

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.06.440713-3/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.05.419648-0/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.05.419215-8/000](#).

Nota de Atualização

[AI 721230/MG](#), STF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.21.241854-5/000](#), TJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.13.097021-3/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 19 - CANCELADO

É constitucional a Taxa de Serviço de Incêndio instituída pela Lei nº 6.763/75, com a redação dada pela Lei nº 14.938/2003 do Estado de Minas Gerais.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p. 47; DJ de 20/11/2007, p. 31; DJ de 27/11/2007, p. 33.

Referência legislativa

Constituição do Estado de Minas Gerais, art.144, inciso II.

Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - art.77.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.04.404860-1/000](#).

Nota de Cancelamento

O Enunciado de Súmula nº 19 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº [1.0000.19.152414-9/000](#), sessão de 24/06/2020 do Órgão Especial do TJMG.

Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 21/08/2020

O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 21/10/2020, 04/11/2020 e 21/01/2021.

ENUNCIADO 20

São inconstitucionais as taxas que têm por base os serviços limpeza pública, iluminação pública e de conservação de calçamento, por se tratar de serviços indivisíveis e inespecíficos.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p. 47; DJ de 20/11/2007, p. 31; DJ de 27/11/2007, p. 33.

Referência legislativa

Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 144, inciso II.

Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - art. 77.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.04.415780-8/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.04.415234-6/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.00.263612-4/000](#).

Nota de Atualização

[ARE 1347804 AgR](#), STF.

Apelação Cível [1.0000.22.255760-5/001](#), TJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.21.242265-3/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 21

É inconstitucional a cobrança compulsória da contribuição para o custeio dos serviços de saúde instituída pelo art.85, §1º, da Lei Complementar Estadual n.64, de 25 de março de 2002.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p. 47; DJ de 20/11/2007, p. 31; DJ de 27/11/2007, p. 33.

Referência legislativa

Constituição Federal, art. 149, parágrafo 1º.

Precedentes

Incidente de Inconstitucionalidade [1.0000.05.426852-9/000](#).

Nota de Atualização

[ADI 3106](#), STF.

[Tema 588](#), STJ.

ENUNCIADO 22

O Mandado de Segurança contra decisão de Câmara isolada não é cabível perante a Corte Superior* quando a lei facultar recurso para o Superior Tribunal de Justiça ou para o Supremo Tribunal Federal.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p. 47; DJ de 20/11/2007, p. 31; DJ de 27/11/2007, p. 33.

Referência legislativa

Lei Federal nº. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, art. 5º, II**.

Precedentes

Mandado de Segurança [1.0000.05.418988-1/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.04.413682-8/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.05.418998-2/001](#).

Nota de Atualização

* A Corte Superior passou a ser denominada como “Órgão Especial” - art. 9º, II, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.

** Vide a Lei Federal nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, art. 5º, inciso II.

[RMS 39022 AgR](#), STF.

[Súmula 267](#), STF.

[AgInt no RMS n. 69.912/AP](#), STJ.

Agravo Interno Cível [1.0000.22.282895-6/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 23

O Relator ou o Revisor permanece como Juiz certo para o processo que retorne de outro tribunal ou de juízo de primeira instância, ainda que tenha saído do órgão no qual recebeu a distribuição ou após o visto.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p. 47; DJ de 20/11/2007, p. 31; DJ de 27/11/2007, p. 33.

Referência legislativa

Resolução 463/2005 da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - art.4º*.

Precedentes

Conflito de Competência [1.0000.06.440844-6/000](#).

Nota de Atualização

*Vide o art. 80 do Regimento Interno em vigor – Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.

Conflito de Competência [1.0000.20.014567-0/002](#), TJMG.

Conflito de Competência [1.0433.14.031386-0/003](#), TJMG.

Conflito de Competência [1.0079.12.032785-7/004](#), TJMG.

ENUNCIADO 24

Compete a uma das Câmaras Cíveis Isoladas o processo e julgamento de Habeas Corpus impetrado contra decisão de primeira instância que decreta a prisão civil de depositário infiel, de responsável voluntário, sem justa causa, pelo inadimplemento de obrigação alimentar e de falido, no caso do art. 35* da Lei nº 7.661, de 1945, segundo a distribuição de competência constante dos arts. 2º e 5º** da Resolução nº 463, de 2005, da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p. 47; DJ de 20/11/2007, p. 31; DJ de 27/11/2007, p. 33.

Referência legislativa

Resolução 463/2005 da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**.

Resolução 420/03, de 01 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), art.22, II, "g"***.

Precedentes

Conflito de Competência [1.0000.06.438510-7/000](#).

Nota de Atualização

* Vide a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

** Vide o art. 4º, II, da Resolução nº 530, de 05 de março de 2007, da antiga Corte Superior, e o art. 583, II, “b”, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012;

*** Vide os arts. 36, I, “h” e II, e 37, II, “g”, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012.

ENUNCIADO 25 - CANCELADO

O art. 106, II, "g", da Constituição do Estado de Minas Gerais não estende a jurisdição recursal do Tribunal de Justiça nele prevista ao processo e julgamento de delitos contra o meio ambiente, apenados com detenção, prevalecendo para estes a competência remanescente da 4ª e 5ª Câmaras Criminais.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p. 47; DJ de 20/11/2007, p. 31; DJ de 27/11/2007, p. 33.

Referência legislativa

Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 106, II, "g".

Resolução 463/2005, de 17 de março de 2005, art. 5º, III.

Precedentes

Conflito de Competência [1.0000.06.437810-2/000](#).

Nota de Cancelamento

O Enunciado de Súmula nº 25 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº 1.0000.13.090692-8/000, sessão de 26/02/2014 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 23/05/2014.

ENUNCIADO 26 - CANCELADO

Deve ser indeferida a inicial de mandado de segurança proposto contra decisão do Relator que converte agravo de instrumento em agravo retido, salvo em caso de dano irreparável.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

22/11/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ de 13/11/2007, p. 47; DJ de 20/11/2007, p. 31; DJ de 27/11/2007, p. 33.

Referência legislativa

Código de Processo Civil, art. 527, inc. II e parágrafo único.

Precedentes

Agravo Regimental em Mandado de Segurança [1.0000.06.438529-7/001](#).

Mandado de Segurança [1.0000.06.437821-9/000](#).

Nota de Cancelamento

O Enunciado de Súmula nº 26 foi cancelado no julgamento da Petição nº 1.0000.16.084733-1/000, sessão de 26/07/2017 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 04/08/2017.

O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 01/02/2018, 08/02/2018 e 11/04/2018.

ENUNCIADO 27

O servidor público integrante do quadro de magistério estadual, atendidos os requisitos previstos na Lei 7.109/77, tem direito à promoção por acesso, na mesma carreira para classe imediatamente superior, sem a necessidade de concurso público, inexistindo violação à Constituição Federal.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/05/2009

Data da Publicação/Fonte

DJ de 22/05/2009, p. 212; 27/05/2009, p. 203; e 29/05/2009, p. 226.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 37, II e art. 39, §2º.

Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, art. 7º, art. 12, art. 39 e art. 45.

Decreto Estadual nº 24.739, de 13 de junho de 1985, art. 5º.

Precedentes

Uniformização de Jurisprudência [1.0000.06.447278-0/000](#).

Nota de Atualização

[ARE 657728](#), STF.

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0572.12.001615-7/001](#), TJMG.

Apelação Cível [1.0024.12.130700-3/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 28

O prazo prescricional da ação de cobrança de verbas remuneratórias devidas a servidor público, no período de afastamento do cargo, conta-se do trânsito em julgado da sentença que determinou sua reintegração.

Órgão Julgador

Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Data do Julgamento

13/05/2009

Data da Publicação/Fonte

DJ de 22/05/2009, 27/05/2009 e 29/05/2009.

Referência legislativa

Decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932, art. 1º.

Código Civil/2002, art. 199, I.

Precedentes

Uniformização de Jurisprudência [1.0000.07.452311-9/000](#).

Nota de Atualização

Remessa Necessária-Cível [1.0473.06.009334-0/001](#), TJMG.

Agravo de Instrumento-Cível [1.0000.22.131792-8/001](#), TJMG.

Apelação Cível [1.0000.20.497250-9/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 29

A Fazenda Pública é dispensada de adiantar quantia referente à postagem de carta de citação para execução fiscal, por se tratar de verba inserida no conceito de custas processuais.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Petição - Cível [1.0000.13.060221-2/000](#).

Data do Julgamento

11/09/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe de 10/12/2013, 12/12/2013, e 17/12/2013.

Referência legislativa

Constituição Federal/1988 - Art.(s) 5º, LXXVIII - inserida pela EC 45/2004.

Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 39.

Lei Estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, arts. 4º, 5º, I, e 10, I.

Resolução TJMG 3/2012 - Regimento Interno do TJMG/2012 - Art.(s) 534.

Resolução TJMG 420/2003 - Regimento Interno do TJMG/2003 - Art.(s) 530.

Precedentes

Apelação Cível [1.0035.11.005705-2/002](#)

Agravo de Instrumento [1.0245.12.009284-7/001](#)

Agravo de Instrumento [1.0148.11.008091-5/001](#)

Apelação Cível [1.0035.11.001019-2/002](#)

Apelação Cível [1.0035.11.000802-2/002](#)

Apelação Cível [1.0035.08.128460-2/002](#)

Agravo de Instrumento [1.0342.11.003306-1/001](#)

Apelação Cível [1.0487.09.039657-2/001](#)

Agravo de Instrumento [1.0245.12.015202-1/001](#)

Nota de atualização

Proposta de alteração da parte final da Súmula 29 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Petição Cível 1.0000.20.007796-4/000, Relator(a): Des.(a) Wander Marotta, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 01/07/2022, publicação da súmula em 15/07/2022, trânsito em julgado em 29/07/2022. Súmula: “Por maioria, não acolheram a proposta”.

[Tema 1054](#), STJ.

[AgInt no REsp n. 1.991.555/PB](#), STJ.

[REsp n. 2.008.367/PB](#), STJ.

ENUNCIADO 30

O governador não tem legitimidade para figurar como autoridade coatora no mandado de segurança em que se discute a avaliação de títulos por banca examinadora de concurso público.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Petição Cível [1.0000.14.058244-6/000](#).

Data do Julgamento

11/05/2015

Data da Publicação/Fonte

DJe de 03/07/2015, 10/07/2015 e 17/07/2015.

Referência legislativa

Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 90, II e III.

Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, art. 6º, § 3º.

Precedentes

Mandado de Segurança [1.0000.13.025122-6/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.13.002243-7/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.00.324693-1/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.12.126082-2/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.12.130989-2/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.00.269099-8/000](#).

Nota de Atualização

[AgRg no RMS 37924](#), STJ

Mandado de Segurança [1.0000.22.183595-2/000](#), TJMG.

Mandado de Segurança [1.0000.19.013689-5/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 31

O governador é parte ilegítima no writ impetrado por servidor que objetiva a percepção de adicional de local de trabalho.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Petição - Cível [1.0000.15.060386-8/000](#).

Data do Julgamento

23/09/2015

Data da Publicação/Fonte

DJe de 16/05/2016, 23/05/2016 e 15/06/2016.

Referência legislativa

Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, art. 6º, §3º.

Resolução TJMG 3/2012 - Regimento Interno do TJMG/2012.

Art.(s) 530, §§ 1º, 2º; 534.

Precedentes

Mandado de Segurança [1.0000.14.103283-9/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.14.103300-1/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.14.071360-3/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.14.103212-8/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.13.097470-2/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.11.078302-4/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.14.068950-6/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.14.023297-6/000](#).

Nota de Atualização

[AgInt no RMS n. 66.247/SP](#), STJ.

[AgInt no RMS n. 65.495/PE](#), STJ.

Mandado de Segurança [1.0000.22.155658-2/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 32

Dispositivo de lei que impõe autorização legislativa para alienação de bens públicos móveis é incompatível com a Constituição Estadual, que não contém exigência nesse sentido.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Petição - Cível [1.0000.15.060428-8/000](#).

Data do Julgamento

23/09/2015

Data da Publicação/Fonte

DJe de 16/05/2016, 23/05/2016 e 15/06/2016.

Referência legislativa

Constituição Federal/1988, art. 5º, LXXVIII.

Resolução TJMG 03/2012 - Regimento Interno do TJMG/2012, art.530.

Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 18, § 1º.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.00.263411-1/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.13.023168-1/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.12.118569-8/000](#).

Apelação Cível [1.0476.11.001226-9/002](#).

Nota de Atualização

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.18.081941-9/000](#), TJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.19.071802-3/000](#), TJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.18.114614-3/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 33

Os agentes fiscais de tributos estaduais têm direito ao acréscimo de cinquenta por cento da hora extraordinária de plantão e ao adicional noturno de vinte por cento, referente ao trabalho desenvolvido entre vinte e duas horas de um dia e as cinco da manhã seguinte.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Petição - Cível [1.0000.15.060426-2/000](#).

Data do Julgamento

27/01/2016

Data da Publicação/Fonte

DJe de 16/05/2016, 23/05/2016 e 15/06/2016.

Referência legislativa

Constituição da República, art. 39, §3º.

Constituição da República, art. 7º, incisos IX e XVI.

Lei Estadual n. 6.762, de 23 de dezembro de 1.975.

Resolução TJMG 3/2012 - Regimento Interno do TJMG/2012, art.(s) 534.

Precedentes

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0251.11.001950-1/001](#).

Apelação Cível/ Reexame Necessário [10024.10.149485-4/001](#).

Apelação Cível/ Reexame Necessário [1.0024.11.109718-4/001](#).

Apelação Cível [1.0024.02.741147-9/001](#).

Apelação Cível [1.0024.11.326057-4/001](#).

Nota de Atualização

Apelação Cível [1.0000.22.130642-6/001](#), TJMG.

Remessa Necessária-Cível [1.0000.20.530389-4/001](#), TJMG.

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0024.10.115586-9/006](#), TJMG.

ENUNCIADO 34

O candidato excedente em concurso público não possui, em regra, direito à nomeação em cargo público, salvo hipótese de surgimento de novas vagas ou abertura de novo concurso, em que verificada a preterição de candidatos.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Petição - Cível [1.0000.15.060430-4/000](#).

Data do Julgamento

13/04/2016

Data de Publicação/Fonte

Dje de 15/02/2017 e 03/03/2017.

Referência legislativa

Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII.

Constituição Federal, art. 37, II.

Resolução TJMG 3/2012 - Regimento Interno do TJMG/2012, art. 530.

Precedentes

Mandado de Segurança [1.0000.15.071999-5/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.15.044807-4/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.15.044808-2/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.14.086859-7/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.15.014705-6/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.14.097364-5/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.14.088940-3/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.14.084845-8/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.14.066120-8/000](#).

Nota de Atualização

[Tema 784](#), STF.

[RE 1392863 AgR](#), STF.

[AglInt no RMS n. 63.841/MG](#), STJ.

Agravo de Instrumento - Cível [1.0000.23.028790-6/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 35

A Gratificação de Incentivo à Eficientização do Serviço (GIEFS), prevista na Lei Estadual nº 11.406/94, integra a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias do servidor público estadual.

Órgão Julgador

1ª Seção Cível, Projeto de Súmula [1.0000.16.070119-9/000](#).

Data do Julgamento

22/02/2017

Data da Publicação/Fonte

DJe de 11/07/2017, 18/07/2017 e 25/07/2017.

Referência legislativa

Lei Estadual nº 869/52, art.(s) 120 e 121.

Lei Estadual nº 9.729/88, art. 6º.

Constituição Estadual de Minas Gerais/1989 - art. 31.

Constituição da República Federativa do Brasil/1988 - art. 7º, VIII.

Precedentes

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [1.0000.16.032832-4/000](#).

Incidente de Uniformização de Jurisprudência [1.0024.10.090327-7/002](#).

Incidente de Uniformização de Jurisprudência [1.0024.10.115229-6/003](#).

Apelação Cível [1.0024.12.135911-1/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0024.14.305428-6/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0024.14.053346-4/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0145.14.062049-6/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0024.13.250499-4/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0024.13.250904-3/001](#).

Apelação Cível [1.0433.14.002854-2/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0024.14.220145-8/001](#).

Apelação Cível [1.0433.14.005421-7/001](#).

Nota de Atualização

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0000.22.291994-6/001](#), TJMG.

Remessa Necessária-Cível [1.0000.22.254444-7/001](#), TJMG.

Apelação Cível [1.0433.12.032046-3/001](#), TJMG.

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0000.17.035164-7/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 36

É inconstitucional a lei de iniciativa do Poder Legislativo que promove a criação de cargos, o aumento da remuneração de servidores públicos e a criação de secretarias e órgãos da administração pública, por violação ao princípio da separação dos poderes, pois a matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.17.046498-6/000](#).

Data do Julgamento

09/08/2017

Data da Publicação/Fonte

DJe de 07/12/2017, 14/12/2017 e 23/01/2018.

Referência legislativa

Constituição Federal, art. 61, § 1º, II, b, c.

Constituição do Estado de Minas Gerais, art.(s) 66, III, b, c; 90, V, XIV; 165, § 1º; 171, I, f; 173, § 1º.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.15.069115-2/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.15.036695-3/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.14.055457-7/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.12.124901-5/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.11.021651-2/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.11.006194-2/000](#).

Nota de Atualização

[ADI 1809](#), STF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.22.133672-0/000](#), TJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.20.601576-0/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 37

O ônus do pagamento dos honorários periciais, na hipótese em que a parte sucumbente seja beneficiária da justiça gratuita, deve ser suportado pelo Estado que tem o dever constitucional de prestar assistência judiciária e gratuita, ainda que não figure como parte no processo.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.17.039879-6/000](#).

Data do Julgamento

09/08/2017

Data da Publicação/Fonte

DJe de 07/12/2017, 14/12/2017 e 23/01/2018.

Referência legislativa

Constituição Federal, art. 5º- LXXIV; Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015- art. 82, § 1º e § 2º; e, art. 98, § 1º.

Precedentes

Incidente de Uniformização de Jurisprudência [1.0024.09.603796-5/002](#).

1ª Câmara Cível:

Agravo Interno Cível [1.0432.13.002130-1/002](#).

Apelação Cível [1.0525.15.006746-6/001](#).

Apelação Cível [1.0525.14.016125-4/001](#).

Apelação Cível [1.0024.10.280712-0/001](#).

Apelação Cível [1.0024.12.149409-0/001](#).

2ª Câmara Cível:

Apelação Cível [1.0525.15.001150-6/001](#).

Apelação Cível [1.0693.15.003886-9/001](#).

Apelação Cível [1.0024.14.221610-0/001](#).

Apelação Cível [1.0024.13.254736-5/001](#).

Apelação Cível [1.0024.13.255555-8/001](#).

3ª Câmara Cível:

Apelação Cível [1.0647.14.012879-2/001.](#)

Apelação Cível [1.0145.14.042214-1/001.](#)

Apelação Cível [1.0024.13.352898-4/001.](#)

Apelação Cível [1.0342.12.012765-5/002.](#)

4ª Câmara Cível:

Apelação Cível [1.0525.15.014525-4/001.](#)

Apelação Cível [1.0153.14.007544-8/001.](#)

Apelação Cível [1.0145.14.043491-4/001.](#)

5ª Câmara Cível:

Apelação Cível [1.0024.10.086924-7/001.](#)

Apelação Cível [1.0024.14.141910-1/001.](#)

Apelação Cível [1.0024.14.220205-0/001.](#)

Apelação Cível [1.0342.12.004616-0/001.](#)

6ª Câmara Cível:

Apelação Cível [1.0342.12.012354-8/001.](#)

Apelação Cível [1.0342.11.005967-8/001.](#)

Apelação Cível [1.0701.14.017918-8/001.](#)

Agravo Interno Cível [1.0525.13.022814-7/002.](#)

Apelação Cível [1.0153.12.004212-9/001.](#)

7ª Câmara Cível:

Apelação Cível [1.0525.15.001186-0/002.](#)

Apelação Cível [1.0024.14.058937-5/001.](#)

Apelação Cível [1.0120.14.000451-2/001.](#)

Apelação Cível [1.0647.14.014763-6/001.](#)

Apelação Cível [1.0525.14.001327-3/001.](#)

8ª Câmara Cível:

Apelação Cível [1.0525.15.013163-5/001.](#)

Apelação Cível [1.0024.14.005234-1/001.](#)

Apelação Cível [1.0525.15.017992-3/001.](#)

Apelação Cível [1.0342.10.011146-3/002.](#)

Nota de Atualização

[Tema Repetitivo 1.044](#), STJ.

Apelação Cível [1.0000.22.229658-4/001](#), TJMG.

Agravo de Instrumento [1.0000.21.268875-8/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 38 - CANCELADO

Na ação declaratória de inexistência de dívida com negativa de relação contratual, pleiteada a tutela de urgência e preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/2015, a parte tem o direito subjetivo processual de concessão da liminar para abstenção ou exclusão do seu nome nos cadastros restritivos de crédito, pelo menos até ao julgamento da causa.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.17.039884-6/000](#).

Data do Julgamento

28/06/2017

Data da Publicação/Fonte

DJe de 07/12/2017, 14/12/2017 e 23/01/2018.

Referência legislativa

Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), art. 300.

Precedentes

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.16.076439-5/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.16.046072-1/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.16.019517-8/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0479.16.014158-2/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0481.16.021377-5/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0702.15.089808-9/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0472.15.005121-8/002](#).

Incidente de Uniformização de Jurisprudência [1.0024.14.224271-8/002](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0439.12.011769-2/001](#).

Nota de Cancelamento

O Enunciado de Súmula nº 38 foi cancelado no julgamento da Petição nº 1.0000.24.314679-2/000, sessão de 11/09/2024 do Órgão Especial do TJMG.

Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 27/09/2024.

O aviso de cancelamento do Enunciado de Súmula foi publicado no Diário do Judiciário em 22/11/2024, 29/11/2024 e 06/12/2024.

ENUNCIADO 39

A cobrança judicial de honorários pelo advogado dativo não depende do esgotamento da via administrativa.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.17.039883-8/000](#).

Data do Julgamento

11/10/2017

Data da Publicação/Fonte

Dje de 01/02/2018, 08/02/2018 e 11/04/2018.

Referência legislativa

Constituição Federal, art. 5º, XXXV.

Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 272.

Lei Federal nº 8.906, de 05 de julho de 1994, art. 22, § 1º.

Lei Estadual nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999.

Decreto Estadual nº 45.898, de 23 de janeiro de 2012.

Precedentes

Apelação Cível [1.0529.15.004951-6/001](#).

Apelação Cível [1.0097.14.002053-4/001](#).

Apelação Cível [1.0116.15.001861-6/001](#).

Apelação Cível [1.0720.14.001171-2/001](#).

Apelação Cível [1.0116.14.003637-1/001](#).

Apelação Cível [1.0525.14.017549-4/001](#).

Incidente de Uniformização de Jurisprudência [1.0515.13.001899-4/002](#).

Nota de Atualização

[AgInt no REsp n. 1.872.682/AM](#), STJ.

[EREsp n. 1.698.526/SP](#), STJ.

Apelação Cível [1.0071.14.003126-2/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 40

As diferenças salariais decorrentes da conversão dos vencimentos dos servidores estaduais, de cruzeiro real para URV, respeitada a prescrição quinquenal, somente são devidas quando se apurar, por meio de perícia contábil, prejuízo na data do efetivo pagamento, desde que referente a meses anteriores à entrada em vigor do novo regime jurídico remuneratório.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.17.041917-0/000](#).

Data do Julgamento

25/10/2017

Data da Publicação/Fonte

DJe de 01/02/2018, 08/02/2018 e 11/04/2018.

Referência legislativa

Constituição Federal, art. 22, VI e art. 158.

Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, art. 22.

Lei Estadual nº 11. 510, de 07 de julho de 1994, art. 1º.

Precedentes

Apelação Cível [1.0024.07.595932-0/001](#).

Apelação Cível [1.0024.08.171584-9/001](#).

Apelação Cível [1.0024.07.761039-2/001](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.10.312484-8/001](#).

Apelação Cível [1.0024.08.125429-4/003](#).

Apelação Cível [1.0024.11.005648-8/001](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.09.587085-3/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0352.09.053781-7/001](#).

Nota de Atualização

[AREsp n. 2.282.975](#), STJ.

Agravo de Instrumento-Cv [1.0000.22.231496-5/001](#), TJMG.

Apelação Cível [1.0000.21.229681-8/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 41

O servidor público municipal, quando licenciado para exercer mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, possui direito à remuneração de seu cargo, excluídas as verbas indenizatórias, as vantagens eventuais e as vantagens decorrentes de condição excepcional do serviço.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.17.020582-7/000](#).

Data do Julgamento

08/11/2017

Data da Publicação/Fonte

DJe de 12/04/2018, 19/04/2018 e 26/04/2018.

Referência legislativa

Constituição da República, art. 37, VI.

Constituição Estadual, art. 34.

Precedentes

Mandado de Segurança [1.0000.15.047549-9/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.14.095970-1/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.14.028764-0/000](#).

Apelação Cível [1.0116.13.003022-8/001](#).

Reexame Necessário-Cível [1.0570.13.002113-4/002](#).

Agravo de Instrumento-Cível [1.0515.16.000367-6/001](#).

Reexame Necessário-Cível [1.0582.13.001827-5/002](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0261.13.007063-2/001](#).

Reexame Necessário-Cível [1.0112.12.002666-4/003](#).

Mandado de Segurança [1.0000.16.084966-7/000](#).

Reexame Necessário-Cível [1.0344.16.002899-1/002](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.13.076361-8/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.11.076093-1/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.13.076376-6/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.10.068424-0/000](#).

Apelação Cível [1.0114.14.017519- 0/002](#).

Apelação Cível [1.0000.00.189535-8/000](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0452.13.005714-7/001](#).

Apelação Cível [1.0460.06.024544-2/001](#).

Apelação Cível [1.0024.10.090173-5/005](#).

Apelação Cível [1.0024.05.700264-4/001](#).

Nota de Atualização

[ARE 1275248/SP](#), STF.

[AgInt no RMS 60357/MG](#), STJ.

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0487.19.000552-9/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 42

A inscrição ou manutenção indevida em cadastro negativo de crédito e o protesto indevido de título caracterizam, por si sós, dano "in re ipsa", o que implica responsabilização por danos morais.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.17.072185-6/000](#).

Data do Julgamento

08/11/2017

Data da Publicação/Fonte

DJe de 10/05/2018, 17/05/2018 e 24/05/2018.

Referência legislativa

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Artigos 186, 187, 393, caput, e 927.

Lei Federal 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), artigos 6º, IV e VI, e 14, § 3º.

Precedentes

Apelação Cível [1.0145.12.082632-9/002](#).

Apelação Cível [1.0702.13.003985-3/001](#).

Apelação Cível [1.0372.15.000663-6/001](#).

Apelação Cível [1.0672.09.410759-2/001](#).

Apelação Cível [1.0079.14.019685-2/001](#).

Apelação Cível [1.0024.10.012861-0/001](#).

Apelação Cível [1.0145.13.069333-9/001](#).

Apelação Cível [1.0384.13.008555-6/001](#).

Apelação Cível [1.0518.13.014675-7/001](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.11.290807-4/001](#).

Apelação Cível [1.0024.07.743563-4/001](#).

ENUNCIADO 43

O servidor da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais faz jus ao adicional noturno, nos termos do art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inc. IX, da Constituição da República e do art. 10 da Lei Estadual n.º 10.745/92.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.17.080158-3/000](#).

Data do Julgamento

13/12/2017

Data da Publicação/Fonte

DJe de 05/06/2018, 12/06/2018 e 19/06/2018.

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigos 7º, IX e 39, §3º.

Lei Estadual nº 10.745, de 25 de maio de 1992, artigos 10 e 12 .

Precedentes

Incidente de Uniformização de Jurisprudência [1.0024.08.941612-7/004](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0024.13.250847-4/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0024.13.232405-4/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0024.12.133104-5/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0024.14.120168-1/001](#).

Remessa Necessária - Cível [1.0024.14.251058-5/001](#).

Apelação Cível [1.0024.13.101424-3/001](#).

Apelação Cível [1.0024.14.149666-1/001](#).

Apelação Cível [1.0024.13.429553-4/001](#).

Nota de Atualização

[REsp 1983881](#), STJ.

Incidente de Uniformização de Jurisprudência [1.0024.08.941612-7/004](#), TJMG.

Apelação Cível [1.0000.22.130642-6/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 44

A realização de eleições diretas para cargos de direção em instituições públicas de ensino não se compatibiliza com a Constituição do Estado de Minas Gerais, por se tratar de cargos comissionados, cujo provimento é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.16.095733-8/000](#).

Data do Julgamento

28/02/2018

Data da Publicação/Fonte

DJe de 31/07/2018, 07/08/2018 e 14/08/2018.

Referência legislativa

Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 21, §1º, art. 90, III, XIV e art. 173.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.15.101967-6/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.14.071412-2/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.13.027436-8/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.12.112425-9/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.12.107345-6/000](#).

Nota de Atualização

[RMS n. 65.868](#), STJ.

Mandado de Segurança [1.0000.21.199316-7/000](#), TJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.19.060151-8/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 45

A competência do Juizado Especial e da Justiça Comum para as ações elencadas na Lei nº 9.099/95 é concorrente, incumbindo a escolha da jurisdição à parte demandante, no ato da distribuição da ação.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.17.105212-9/000](#).

Data do Julgamento

25/04/2018

Data da Publicação/Fonte

DJe de 06/08/2018, 13/08/2018 e 20/08/2018

Referência legislativa

Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, art. 3º, §3º.

Precedentes

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [1.0000.17.026882-5/001](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.035292-6/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.020310-3/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.16.076508-7/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.16.086025-0/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.061919-1/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.020303-8/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.029544-8/000](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0515.14.004694-4/001](#).

Conflito de Competência [1.0000.16.081160-0/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.16.086029-2/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.017859-4/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.046236-0/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.025503-8/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.047488-6/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.032526-0/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.050088-8/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.042801-5/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.014222-8/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.041597-0/000](#).

Apelação Cível [1.0486.10.000311-1/001](#).

Nota de Atualização

[REsp 1869696](#), STJ.

Conflito de Competência [1.0000.22.268033-2/000](#), TJMG.

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.23.039560-0/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 46

Somente por decisão colegiada do órgão fracionário é possível suscitar incidente de arguição de inconstitucionalidade ao Órgão Especial, não tendo o relator legitimidade para, monocraticamente, suscitá-lo.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.17.105211-1/000](#).

Data do Julgamento

09/05/2018

Data da Publicação/Fonte

DJe de 06/08/2018, 13/08/2018 e 20/08/2018

Referência legislativa

Código de Processo Civil de 2015, artigos 948 e 949.

Precedentes

Arguição de Inconstitucionalidade [1.0000.16.066437-1/001](#).

Arguição de Inconstitucionalidade [1.0000.16.070350-0/001](#).

Arguição de Inconstitucionalidade [1.0000.16.074657-4/001](#).

Arguição de Inconstitucionalidade [1.0112.05.051621-3/002](#).

Nota de Atualização

Arguição de Inconstitucionalidade [1.0120.18.001533-7/002](#), TJMG.

Arguição de Inconstitucionalidade [1.0000.16.037631-5/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 47

É indevida a extinção do processo de execução fiscal, de ofício, com base na nulidade da Certidão da Dívida Ativa, sem a prévia intimação da Fazenda Pública, quando se verifica a possibilidade de emenda ou substituição do título.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.17.039880-4/000](#).

Data do Julgamento

13/06/2018

Data da publicação/Fonte

DJe de 19/09/2018, 26/09/2018 e 03/10/2018

Referência legislativa

Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, artigo 2º, § 8º.

Súmula nº 392 do Superior Tribunal de Justiça, Julgamento em 23/09/2009, Diário do Judiciário Eletrônico de 07/10/2009.

Precedentes

Apelação Cível [1.0133.13.005222-7/001](#).

Apelação Cível [1.0693.13.009652-4/001](#).

Apelação Cível [1.0693.14.014015-5/001](#).

Apelação Cível [1.0079.02.034815-1/001](#).

Apelação Cível [1.0569.05.005249-1/001](#).

Nota de Atualização

[AgRg no REsp n. 1.469.379/SP](#), STJ.

Aggravamento de Instrumento Cível [1.0000.21.254235-1/001](#), TJMG.

Apelação Cível [1.0000.21.154593-4/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 48

O candidato aprovado em concurso público tem direito, após transcurso de longo lapso temporal da homologação do resultado do certame, à intimação pessoal do ato de nomeação, ainda que haja previsão editalícia de nomeação exclusiva por meio de publicação no Diário Oficial.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.17.020584-3/000](#).

Data do Julgamento

11/07/2018

Data da publicação/Fonte

DJe de 20/09/2018, 27/09/2018, 04/10/2018

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigo 37.

Precedentes

Mandado de Segurança [1.0000.16.041815-8/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.15.055681-9/000](#).

Nota de Atualização

[AREsp 2095698](#), STJ.

Remessa Necessária Cível [1.0000.22.191475-7/001](#), TJMG.

Apelação Cível [1.0000.22.075458-4/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 49 - ALTERADO

A prerrogativa de intimação pessoal da Fazenda Pública não tem aplicação no âmbito dos Juizados Especiais Estaduais.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.23.178237-6/000](#).

Data do Julgamento

24/01/2024

Data da publicação/Fonte

DJe de 12/04/2024, 19/04/2024 e 26/04/2024

Referência legislativa

Código de Processo Civil de 2015, artigo 183, § 1º.

Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, artigos 6º e 7º.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, artigo 290.

Precedentes

Tema 549, do STF ([ARE 648629](#))

Correição Parcial (Adm) [1.0000.22.162997-5/000](#)

Correição Parcial (Adm) [1.0000.22.102114-0/000](#)

Correição Parcial (Adm) [1.0000.22.268091-0/000](#)

Correição Parcial (Adm) [1.0000.22.216698-5/000](#)

Nota de atualização

O Enunciado de Súmula nº 49 foi alterado no julgamento do Projeto de Súmula n.º [1.0000.23.178237-6/000](#), Órgão Especial, julgamento em 24/01/2024, Acórdão publicado em 05/03/2024. REDAÇÃO ANTERIOR: No Juizado Especial, o ente público possui a prerrogativa de intimação pessoal. (SÚMULA 49, Projeto de Súmula n.º [1.0000.18.145842-3/000](#), Órgão Especial, julgado em 13/02/2019, DP 22/02/2019).

ENUNCIADO 50

Incide em inconstitucionalidade por omissão o Município que deixa de fixar em lei o percentual mínimo dos cargos em comissão que devem ser ocupados por servidores públicos de carreira.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.17.046497-8/000](#).

Data do Julgamento

12/12/2018

Data da publicação/Fonte

DJe de 09/04/2019, 16/04/2019, 23/04/2019

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigo 37, V.

Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, artigos 21, §1º, e 23.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.15.101961-9/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.16.044555-7/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.15.064716-2/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.16.027303-3/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.14.010347-4/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.16.045414-3/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.15.083761-5/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.13.033250-5/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.13.069927-5/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.13.038576-8/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.16.091593-0/000](#).

Nota de Atualização

[Tema 1010](#), STF.

[ADI 4814](#), STF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.22.092515-0/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 51

Compete às Câmaras Cíveis de Direito Privado o processamento e julgamento dos recursos oriundos de ação de usucapião entre particulares quando ausente interesse público concreto.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.138779-6/000](#).

Data do Julgamento

27/02/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 03/05/2019, 10/05/2019, 17/05/2019

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigos 96, I, “a”, e 125, § 1º.

Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, artigo 103, I, “a”.

Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, artigo 16, parágrafo único.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, artigo 36, II.

Resolução do TJMG nº 705, de 01 de outubro de 2012.

Precedentes

Conflito de Competência [1.0686.06.186557-8/003](#).

Conflito de Competência [1.0000.16.011266-0/001](#).

Conflito de Competência [1.0024.09.661245-2/003](#).

Conflito de Competência [1.0312.08.010751-8/002](#).

Conflito de Competência [1.0024.12.301190-0/002](#).

Conflito de Competência [1.0024.11.299324-1/002](#).

ENUNCIADO 52

Compete às Câmaras Cíveis de Direito Privado deste Tribunal o julgamento de recurso interposto em ação de desapropriação proposta por pessoa jurídica de direito privado concessionária de serviço público em face de particular.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.138778-8/000](#).

Data do Julgamento

27/02/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 03/05/2019, 10/05/2019, 17/05/2019

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigos 96, I, e 125, § 1º.

Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, artigos 103, I, “a”, e 106.

Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, artigo 16, parágrafo único.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, artigo 36, I e II.

Precedentes

Conflito de Competência [1.0134.09.129203-4/002](#).

Conflito de Competência [1.0521.02.016942-6/003](#).

Conflito de Competência [1.0338.10.010442-5/002](#).

Conflito de Competência [1.0647.09.102986-6/003](#).

ENUNCIADO 53

Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo editado sob a égide de sistema constitucional anterior.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.138777-0/000](#).

Data do Julgamento

27/02/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 03/05/2019, 10/05/2019, 17/05/2019

Referência legislativa

Código de Processo Civil de 2015, art. 485, VI.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.17.091232-3/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.14.101986-9/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.13.057618-4/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.14.045213-7/000](#).

Nota de Atualização

[ARE 1374028](#), STF.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [1.0000.18.015868-5/001](#), TJMG.

Agravo Interno Cível [1.0145.06.338321-3/002](#), TJMG.

ENUNCIADO 54

A discussão relativa à matéria que não está inserida no campo do direito de família não atrai a competência das Câmaras Cíveis de Direito Público, ainda que tenha origem em ação de divórcio e partilha de bens.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.145835-7/000](#).

Data do Julgamento

27/02/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 13/05/2019, 20/05/2019, 27/05/2019

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigos 96, I, “a”, e 125, § 1º.

Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, artigo 16, parágrafo único.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, artigo 36, I, “c”, e II.

Precedentes

Conflito de Competência [1.0024.13.201557-9/003](#).

Conflito de Competência [1.0518.13.007956-0/002](#).

Conflito de Competência [1.0512.13.004778-4/002](#).

Conflito de Competência [1.0702.09.592166-5/002](#).

ENUNCIADO 55

A fixação do subsídio dos agentes políticos municipais deve ser efetuada em cada legislatura para a subsequente e em momento anterior ao término das eleições, em conformidade com os princípios da anterioridade e da moralidade.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.138776-2/000](#).

Data do Julgamento

27/02/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 13/05/2019, 20/05/2019, 27/05/2019

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigo 29, V e VI.

Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, artigo 179.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.16.021958-0/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.16.097481-2/000](#).

Arguição de Inconstitucionalidade [1.0301.13.000587-1/003](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.14.017533-2/000](#).

Arguição de Inconstitucionalidade [1.0188.97.002253-2/002](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.05.428460-9/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.00.322503-4/000](#).

Arguição de Inconstitucionalidade [1.0040.08.070266-1/002](#).

Embargos de Declaração - Cível [1.0000.15.001993-3/001](#).

Apelação Cível [1.0432.02.000929-1/002](#).

Nota de Atualização

[Tema 1192](#), STF.

Apelação Cível [1.0000.22.052703-0/001](#), TJMG.

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.026292-7/001](#), TJMG.

Apelação Cível [1.0487.17.001049-9/003](#), TJMG.

ENUNCIADO 56

O servidor público detentor do cargo efetivo de agente de segurança penitenciário não faz jus ao adicional de local de trabalho previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 11.717/94, por vedação expressa do art. 6º, I, da referida Lei.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.145843-1/000](#).

Data do Julgamento

27/02/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 13/05/2019, 20/05/2019, 27/05/2019

Referência legislativa

Lei Estadual nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994, artigos 1º e 6º, I.

Lei Estadual nº 14.695, de 30 de julho de 2003, artigos 7º e 20.

Lei Estadual nº 15.788, de 27 de outubro de 2005, artigo 12, parágrafo único.

Lei Estadual nº 21.333, de 26 de junho de 2014, artigo 9º.

Precedentes

Incidente de Uniformização de Jurisprudência [1.0686.13.007929-2/002](#).

1ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0024.14.059361-7/001](#).

Apelação Cível [1.0702.13.042339-6/001](#).

Apelação Cível [1.0145.14.037021-7/001](#).

2ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0056.14.000133-2/001](#).

Apelação Cível [1.0056.15.004343-0/001](#).

Apelação Cível [1.0686.13.008209-8/001](#).

3ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0707.14.001764-1/001](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0702.13.048032-1/001](#).

Apelação Cível [1.0024.14.047048-5/001](#).

Apelação Cível [1.0480.13.009770-6/001](#).

4ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0433.13.024281-4/001](#).

Apelação Cível [1.0024.13.355815-5/001](#).

Apelação Cível [1.0024.13.424421-9/001](#).

5ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.17.045136-3/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0145.14.032951-0/001](#).

Apelação Cível [1.0056.14.000140-7/001](#).

Apelação Cível [1.0145.13.052081-3/001](#).

6ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0024.14.057874-1/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0024.13.251278-1/001](#).

Apelação Cível [1.0035.14.009502-3/001](#).

Apelação Cível [1.0480.13.010420-5/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0145.13.007256-7/001](#).

Apelação Cível [1.0433.13.019299-3/001](#).

Apelação Cível [1.0145.14.033193-8/001](#).

7ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0702.13.078460-7/001](#).

Apelação Cível [1.0035.14.009498-4/001](#).

Apelação Cível [1.0009.15.000401-9/001](#).

Apelação Cível [1.0024.13.253250-8/001](#).

Apelação Cível [1.0480.13.010017-9/001](#).

8ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0024.14.305059-9/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0024.14.058217-2/001](#).

Apelação Cível [1.0024.13.171049-3/001](#).

Nota de Atualização

[AREsp n. 1.085.874](#), STJ.

[AREsp n. 1.126.873](#), STJ.

Incidente de Uniformização de Jurisprudência [1.0686.13.007929-2/002](#), TJMG.

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0145.14.028748-6/001](#), TJMG.

Apelação Cível [1.0480.13.016838-2/002](#), TJMG.

ENUNCIADO 57

Deixar de efetuar o registro da propriedade de veículo no prazo legal não impede a expedição da Carteira Nacional de Habilitação definitiva ao detentor da Permissão para Dirigir, por constituir infração meramente administrativa, ainda que de natureza grave.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.138789-5/000](#).

Data do Julgamento

27/02/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 13/05/2019, 20/05/2019, 27/05/2019

Referência legislativa

Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), artigos 123, 148 e 233.

Precedentes

1ª Câmara Cível

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0390.14.002174-7/001](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0720.12.000933-0/002](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.10.034497-7/001](#).

2ª Câmara Cível

Remessa Necessária Cível [1.0000.15.027649-1/002](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0000.18.021520-4/001](#).

Remessa Necessária [1.0000.17.027548-1/001](#).

Apelação Cível [1.0040.10.008510-5/001](#).

3ª Câmara Cível

Apelação Cível/Rem Necessária [1.0000.18.084889-7/001](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.14.005732-4/001](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.13.251946-3/00](#).

4ª Câmara Cível

Apelação Cível/Rem Necessária [1.0024.13.254654-0/002](#).

Reexame Necessário [1.0000.18.022926-2/001](#).

Reexame Necessário [1.0000.18.049016-1/001](#).

Apelação Cível [1.0024.11.343124-1/001](#).

5ª Câmara Cível

Embargos Infringentes [1.0024.14.052875-3/002](#).

Apelação Cível [1.0024.14.055422-1/001](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0479.10.010575-4/001](#).

Reexame Necessário [1.0024.14.250768-0/001](#).

Apelação Cível [1.0024.14.054369-5/001](#).

6ª Câmara Cível

Remessa Necessária-Cv [1.0000.18.065217-4/001](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0000.16.051015-2/001](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.14.290680-9/001](#).

Reexame Necessário [1.0024.10.249911-8/001](#).

7ª Câmara Cível

Remessa Necessária [1.0000.18.042372-5/001](#).

Apelação Cível [1.0000.18.004874-6/001](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0480.14.001587-0/002](#).

8ª Câmara Cível

Apelação Cível/Rem Necessária [1.0527.12.000504-8/002](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0467.14.000075-4/001](#).

Agravo Interno [1.0515.10.001856-0/002](#).

Nota de Atualização

[AgInt no AREsp n. 2.023.398/SP](#), STJ.

Remessa Necessária Cível [1.0000.19.106273-6/001](#), TJMG.

Apelação Cível [1.0000.15.036635-9/002](#), TJMG.

ENUNCIADO 58

A questão relativa a registro público, quando secundária à controvérsia principal cujo julgamento couber a uma das Câmaras de Direito Privado deste Tribunal, não atrai a competência das Câmaras Cíveis de Direito Público.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.138788-7/000](#).

Data do Julgamento

27/03/19

Data da Publicação/Fonte

DJe de 21/05/2019, 28/05/2019, 04/06/2019

Referência Legislativa

Constituição da República de 1988, artigos 96, I, e 125, § 1º.

Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, artigos 103, I, “a”, e 106.

Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, artigo 16, parágrafo único.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, artigo 36, I, “d”, e II.

Precedentes

Conflito de Competência [1.0216.08.050696-9/002](#).

Conflito de Competência [1.0024.14.148239-8/003](#).

Conflito de Competência [1.0701.96.011335-8/005](#).

Conflito de Competência [1.0518.14.003648-5/002](#).

Conflito de Competência [1.0555.05.000888-0/002](#).

Conflito de Competência [1.0527.14.000657-0/002](#).

ENUNCIADO 59

Compete às Câmaras Cíveis de Direito Privado o processamento e julgamento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais, na qualidade de terceiro prejudicado, por ter sido condenado ao pagamento de honorários periciais em processo em que ambos os polos da ação sejam integrados apenas por pessoas de Direito Privado, cuja parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.138783-8/000](#).

Data do Julgamento

10/04/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 13/06/2019, 24/06/2019, 27/06/2019

Referência legislativa

Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, art. 36, I, “a”.

Precedentes

Conflito de Competência [1.0342.09.126838-9/003](#).

Conflito de Competência [1.0342.12.006971-7/002](#).

Conflito de Competência [1.0342.13.001405-9/002](#).

Conflito de Competência [1.0342.11.001355-0/002](#).

Conflito de Competência [1.0702.13.062952-1/002](#).

Conflito de Competência [1.0342.10.000621-8/002](#).

Conflito de Competência [1.0342.11.007246-5/002](#).

Nota de Atualização

Conflito de Competência [1.0000.18.005889-3/002](#), TJMG.

ENUNCIADO 60

É irrecorrível ato de Juiz Diretor de Foro que sugere ao Presidente do Tribunal penalidade de perda de delegação a delegatário de serviço notarial e de registro, por ausência de conteúdo decisório.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.19.021968-3/000](#).

Data do Julgamento

22/05/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 09/07/2019, 16/07/2019, 23/07/2019

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigo 236.

Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, artigo 35.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, artigo 28, XXVIII.

Resolução nº 651 de 2010, artigo 19, §1º.

Precedentes

Recurso Administrativo [1.0000.17.076810-5/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.16.088597-6/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.14.033956-5/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.14.018513-3/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.13.095674-1/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.13.044908-5/000](#).

Recurso Administrativo Disciplinar Servidor [1.0000.09.489842-6/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.07.462544-3/000](#).

Processo Administrativo Disciplinar [1.0000.04.405639-8/000](#).

Nota de Atualização

Recurso Administrativo [1.0000.18.098392-6/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 61

A correção parcial somente é cabível contra decisões contra as quais não haja recurso previsto em lei, proferidas com abuso e capazes de tumultuar a marcha processual, não podendo ser utilizada como sucedâneo recursal.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.19.021976-6/000](#).

Data do Julgamento

22/05/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 09/07/2019, 16/07/2019, 23/07/2019

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigos 96, I, “a” e 125, § 1º.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, artigo 290.

Precedentes

Correção Parcial (Adm) [1.0000.17.000660-5/000](#).

Correção Parcial (Adm) [1.0000.17.059098-8/000](#).

Correção Parcial (Adm) [1.0000.16.050709-1/000](#).

Correção Parcial (Adm) [1.0000.15.020373-5/000](#).

Correção Parcial (Adm) [1.0000.14.037511-4/000](#).

Nota de Atualização

Correção Parcial (Adm) [1.0000.21.277482-2/000](#), TJMG.

Correção Parcial (Adm) [1.0000.22.276493-8/000](#), TJMG.

Correção Parcial (Adm) [1.0000.22.247222-7/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 62

Compete às Câmaras Cíveis de Direito Público o processamento e julgamento de ação cível em que figurem como autor, réu, assistente ou oponente o Estado de Minas Gerais, município a ele pertencente e respectivas entidades da Administração Indireta, sendo de competência residual das Câmaras Cíveis de Direito Privado o processamento e julgamento de ação cível em que figuram como autor, réu, assistente ou oponente, outros Estados-membros da Federação, Municípios a eles pertencentes e entidades da Administração Indireta.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.138784-6/000](#).

Data do Julgamento

10/04/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 31/07/2019, 07/08/2019, 14/08/2019

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigos 96, I, “a”, e 125, § 1º.

Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, artigos 103, I, “a”, e 106.

Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, artigo 16, parágrafo único.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, artigo 36, I, “a”.

Precedentes

Conflito de Competência [1.0011.15.002641-4/002](#).

Conflito de Competência [1.0439.16.005934-1/002](#).

Conflito de Competência [1.0071.15.006619-0/002](#).

Conflito de Competência [1.0126.15.001828-4/002](#).

Conflito de Competência [1.0439.12.012701-4/002](#).

ENUNCIADO 63

Compete às Câmaras Cíveis representadas na Segunda Seção Cível julgar recurso interposto nas ações em que os entes públicos ou entidades da administração indireta foram excluídos da lide por decisão transitada em julgado, quando não versar sobre matéria elencada no art. 36, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.145833-2/000](#).

Data do Julgamento

24/04/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 31/07/2019, 07/08/2019, 14/08/2019

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigos 96, I, “a”, e 125, § 1º.

Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, artigo 16, parágrafo único.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, artigo 36, I.

Precedentes

Conflito de Competência [1.0024.00.135576-7/004](#).

Conflito de Competência [1.0702.11.057541-3/002](#).

Conflito de Competência [1.0477.15.000536-1/002](#).

Conflito de Competência [1.0024.08.222389-2/004](#).

Conflito de Competência [1.0702.02.035514-6/004](#).

Conflito de Competência [1.0647.14.007362-6/004](#).

Nota de Atualização

Conflito de Competência [1.0069.15.000231-4/003](#), TJMG.

Conflito de Competência [1.0216.13.004018-3/002](#), TJMG.

ENUNCIADO 64

O Partido Político, para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça, deve estar representado por seu Diretório Estadual, ainda que o ato impugnado tenha sua amplitude normativa limitada ao Município do qual se originou.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.138780-4/000](#).

Data do Julgamento

24/04/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 31/07/2019, 07/08/2019, 14/08/2019

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigo 103.

Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, artigo 118, VI.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.13.049634-2/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.13.033726-4/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.15.027218-5/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.16.075529-4/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.17.019981-4/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.17.073670-6/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.12.035506-0/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.17.011786-5/000](#).

Agravo Interno [1.0000.16.084255-5/001](#).

Nota de Atualização

[ARE 1313575/GO](#), STF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.21.042757-1/000](#), TJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.16.075529-4/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 65

A isenção do recolhimento de imposto de renda concedida ao servidor inativo portador de moléstia grave (art. 6º da lei Federal n. 7.713/88) não exige contemporaneidade dos sintomas da doença.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.16.095728-8/000](#).

Data do Julgamento

22/05/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 31/07/2019, 07/08/2019, 14/08/2019

Referência legislativa

Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, XIV.

Precedentes

Órgão Especial

Agravo Interno Cível [1.0000.14.010936-4/001](#).

Mandado de Segurança [1.0000.14.010936-4/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.11.018572-5/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.09.507769-9/000](#).

1ª Câmara Cível

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.13.211887-8/001](#).

2ª Câmara Cível

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.14.144700-3/001](#).

3ª Câmara Cível

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.14.170462-7/001](#).

4ª Câmara Cível

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.11.003662-1/002](#).

Embargos de Declaração Cível [1.0024.11.210813-9/002](#).

Remessa Necessária Cível [1.0024.13.023774-6/003](#).

5ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.16.062404-5/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0433.15.019685-8/001](#).

Apelação Cível [1.0000.17.045136-3/001](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0145.14.032951-0/001](#).

Apelação Cível [1.0056.14.000140-7/001](#).

6ª Câmara Cível

Mandado de Segurança [1.0000.12.065305-0/000](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0079.12.043085-9/001](#).

Apelação Cível [1.0024.12.299512-9/001](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.12.331012-0/001](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.11.228049-0/001](#).

7ª Câmara Cível

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0000.16.025554-3/003](#).

Apelação Cível/Reexame Necessário [1.0024.12.051271-0/001](#).

8ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0019.15.002340-6/001](#).

Apelação Cível [1.0024.10.250378-6/001](#).

Nota de Atualização

[Súmula 627](#), STJ.

Apelação Cível [1.0000.21.049959-6/002](#), TJMG.

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0000.21.100804-0/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 66

Em correições parciais, não configura erro de procedimento a decisão de indeferimento de diligência que pode ser requisitada diretamente pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.145841-5/000](#).

Data do Julgamento

17/06/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 23/09/2019, 30/09/2019 e 07/10/2019.

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigo 129, VIII.

Código de Processo Penal, artigo 47.

Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 26.

Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 8º, II.

Precedentes

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.039381-1/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.17.108594-7/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.044452-3/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.045808-5/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.039380-3/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.044454-9/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.039384-5/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.17.093759-3/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.17.040641-7/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.17.020296-4/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.17.030597-3/000](#).

Correção Parcial (Adm) [1.0000.17.027820-4/000](#).

Correção Parcial (Adm) [1.0000.17.039893-7/000](#).

Nota de Atualização

Correção Parcial (Adm) [1.0000.22.247136-9/000](#), TJMG.

Correção Parcial (Adm) [1.0000.22.193307-0/000](#), TJMG.

Correção Parcial (Adm) [1.0000.22.198988-2/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 67

É inconstitucional a lei municipal que obriga os estabelecimentos comerciais a destacarem a data de validade dos produtos em promoção expostos à venda, sob pena de aplicação de penalidades, pois tal matéria já se encontra disciplinada em lei estadual e federal, não restando margem para o exercício de competência legislativa suplementar pelo município.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.024298-4/000](#).

Data do Julgamento

28/06/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 23/09/2019, 30/09/2019 e 07/10/2019

Referência legislativa

Constituição da Federal de 1988, arts. 24, V e 30, I,II.

Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, art. 10, XV, 171; e, art. 56 ,I, e art. 57, parágrafo único.

Lei 8.078/1990, de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor), art. 31.

Lei Estadual 15.449, de 11 de janeiro de 2015.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.12.044683-6/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.14.079481-9/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.15.095775-1/000](#).

Nota de Atualização

[ARE 1230392 AgR / SP](#), STF.

[RE 1253840 AgR](#), STF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.21.128837-8/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 68

No âmbito dos Juizados Especiais, é cabível, no prazo de quinze dias, a interposição de agravo interno, a ser julgado pela Turma Recursal, contra a decisão monocrática que nega seguimento a recurso extraordinário, bem como a que determina o sobrestamento de recurso que versa sobre matéria submetida à sistemática da repercussão geral.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.145838-1/000](#).

Data do Julgamento

28/06/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 23/09/2019, 30/09/2019 e 07/10/2019

Referência legislativa

Código de Processo Civil de 2015, art. 1.003, §5º; art. 1.021; art. 1.030; art. 1.046, §2º e art. 1.070.

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, art. 2º.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, art. 392.

Precedentes

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.038505-6/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.003804-4/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.003805-1/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.038502-3/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.17.050312-2/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.010068-7/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.17.036324-6/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.17.045321-1/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.070709-3/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.061136-0/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.061141-0/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.061128-7/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.070710-1/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.038479-4/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.086076-9/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.070706-9/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.038508-0/000](#).

Nota de Atualização

Correição Parcial (Adm) [1.0000.22.211220-3/000](#), TJMG.

Correição Parcial (Adm) [1.0000.22.280674-7/001](#), TJMG.

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.061146-9/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 69

Compete às Câmaras representadas na Segunda Seção Cível o processamento e julgamento de recursos e ações originárias, quando neles não se discute causa relativa a direito sucessório, mas, matéria residual tutelada pelo direito civil, ainda que o espólio seja parte.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.138791-1/000](#).

Data do Julgamento

26/06/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 03/10/2019, 10/10/2019 e 17/10/2019.

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, art. 96, I, “a”, e art. 125, § 1º.

Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, art. 16, parágrafo único.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, art. 36, I, “c”, e II.

Precedentes

Conflito de Competência [1.0433.12.030465-7/002](#).

Conflito de Competência [1.0433.13.039858-2/002](#).

Conflito de Competência [1.0525.15.010254-5/002](#).

Conflito de Competência [1.0382.14.014905-7/002](#).

Conflito de Competência [1.0704.15.008520-4/002](#).

Conflito de Competência [1.0016.10.009388-5/003](#).

Conflito de Competência [1.0418.12.001842-3/002](#).

Conflito de Competência [1.0338.12.008485-4/003](#).

Nota de Atualização

Conflito de Competência [1.0000.21.272338-1/002](#), TJMG.

Conflito de Competência [1.0000.21.128779-2/002](#), TJMG.

Conflito de Competência [1.0000.21.033222-7/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 70

A reparação dos danos por titular de serventia cartorária feita posteriormente à instauração do processo administrativo disciplinar não descaracteriza a falta disciplinar, tampouco consiste em circunstância atenuante para fins de dosimetria da penalidade.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.19.022187-9/000](#).

Data do Julgamento

24/07/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 03/10/2019, 10/10/2019 e 17/10/2019.

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigo 236.

Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1994, artigo 22.

Precedentes

Recurso Administrativo [1.0000.17.068973-1/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.16.080417-5/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.18.003603-0/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.18.021355-5/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.17.004765-8/000](#).

Nota de Atualização

Recurso Administrativo [1.0000.20.075476-0/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 71

Compete a juiz cível o processamento e o julgamento de ações reguladas pelo Estatuto do Idoso, na ausência de vara especializada na comarca ou de juiz expressamente designado pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.19.061511-2/000](#).

Data do Julgamento

28/08/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 16/10/2019, 23/10/2019, 30/10/2019.

Referência legislativa

Constituição da República de 1988, artigo 230.

Código de Processo Civil de 2015, artigo 66.

Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), artigo 45.

Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, artigos 57, 58, 59, 60 e 62, "c".

Precedentes

1ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.18.076546-3/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.17.016246-5/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.16.031716-0/000](#).

2ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.16.035365-2/000](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.12.301509-1/001](#).

3ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.18.065646-4/000](#).

4ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.18.008518-5/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.15.037500-4/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.09.509069-2/000](#).

5ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0027.11.028658-3/001](#).

6ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.17.044142-2/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.12.102661-1/000](#).

7ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.17.040351-3/000](#).

8ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.18.059987-0/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.16.070956-4/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.13.053393-8/000](#).

9ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.17.044391-5/000](#).

12ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.13.318975-3/001](#).

16ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.13.028168-6/000](#).

17ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.13.017797-5/000](#).

4ª Câmara Criminal

Conflito de Jurisdição [1.0000.15.039046-6/000](#).

Conflito de Jurisdição [1.0000.13.048221-9/000](#).

6ª Câmara Criminal

Conflito de Jurisdição [1.0000.12.102661-1/000](#).

7ª Câmara Criminal

Conflito de Jurisdição [1.0000.10.032882-2/000](#).

Nota de Atualização

Conflito de Competência [1.0000.23.064020-3/000](#), TJMG.

Conflito de Competência [1.0000.22.156572-4/000](#), TJMG.

Conflito de Competência [1.0000.22.135020-0/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 72

É atribuição do escrivão providenciar a extração das cópias indicadas pelo recorrente para a instrução do recurso em sentido estrito e do agravo em execução penal.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.145839-9/000](#).

Data do Julgamento

28/08/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 16/10/2019, 23/10/2019, 30/10/2019.

Referência legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 96, I, “a”, e 125, § 1º.

Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, art. 16, parágrafo único.

Código de Processo Penal, art. 587 a 590.

Lei nº 7.210/84, de 11 de julho de 1984, art. 2º.

Precedentes

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.033517-6/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.021455-3/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.029556-0/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.035956-4/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.011173-4/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.011870-5/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.029964-6/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.011877-0/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.18.013195-5/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.17.022732-6/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.17.022729-2/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.16.065760-7/000](#).

Nota de Atualização

[REsp n. 2.037.430](#), STJ.

[HABEAS CORPUS Nº 640844](#) – MG, STJ.

Correção Parcial (Adm) [1.0000.18.027253-6/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 73

A ausência do advogado em um único e específico ato processual não gera presunção de abandono da causa, não ensejando, por si só, a aplicação da penalidade prevista no art. 265 do Código de Processo Penal, se houver a sua atuação nos atos subsequentes do processo.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.19.061508-8/000](#).

Data do Julgamento

23/10/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 22/01/2020, 29/01/2020, 05/01/2020.

Referência legislativa

Constituição da República, artigo 5º, LIV e LV.
Código de Processo Penal, artigo 265.

Precedentes

Correição Parcial (Adm) [1.0000.17.067590-4/000](#).
Correição Parcial (Adm) [1.0000.15.096063-1/000](#).
Correição Parcial (Adm) [1.0000.16.009742-4/000](#).
Correição Parcial (Adm) [1.0000.15.008365-7/000](#).
Correição Parcial (Adm) [1.0000.15.075389-5/000](#).
Correição Parcial (Adm) [1.0000.15.072394-8/000](#).
Correição Parcial (Adm) [1.0000.15.002768-8/000](#).
Correição Parcial (Adm) [1.0000.15.009993-5/000](#).
Correição Parcial (Adm) [1.0000.14.079627-7/000](#).
Correição Parcial (Adm) [1.0000.15.010244-0/000](#).
Correição Parcial (Adm) [1.0000.14.052314-3/000](#).
Correição Parcial (Adm) [1.0000.14.031769-4/000](#).
Correição Parcial (Adm) [1.0000.13.038223-7/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.12.113739-2/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.12.003888-0/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.12.037792-4/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.09.508943-9/000](#).

Correição Parcial (Adm) [1.0000.09.497144-7/000](#).

Nota de Atualização

[RMS 67.059/SP](#), STJ.

[RMS 47.784/SP](#), STJ.

Correição Parcial (Adm) [1.0000.22.211444-9/000](#), TJMG.

Correição Parcial (Adm) [1.0000.22.199749-7/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 74

É inconstitucional o dispositivo legal formalizado por emenda parlamentar a projeto de iniciativa reservada quando ele não guarda pertinência temática com a proposta originária, competindo ao Órgão Especial declarar sua inconstitucionalidade, nos termos da lei.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.138781-2/000](#).

Data do Julgamento

13/11/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 13/03/2020, 18/08/2020, 25/08/2020.

Referência legislativa

Constituição da República – artigos 61, §1º e 97.

Constituição do Estado de Minas Gerais – artigo 66.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - artigo 33, I, "c".

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.12.060663-7/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.16.021396-3/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.16.039484-7/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.15.051941-1/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.16.071093-5/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.16.038735-3/000](#).

Nota de Atualização

[ADI 2114/SC](#), STF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.22.028262-8/000](#), TJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.20.011106-0/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 75

Quando se tratar de oficial interino designado a título precário para assumir serventia extrajudicial, compete ao Juiz Diretor do Foro, segundo critérios de conveniência e oportunidade, a revogação da designação, e não ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.19.021969-1/000](#).

Data do Julgamento

26/06/2019

Data da publicação/Fonte

DJe de 14/10/2020, 21/10/2020 e 28/10/2020.

Referência legislativa

Constituição da República – artigo 236.

Lei Complementar Estadual n. 59, artigo 65, I, VI e XII.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, artigo 28, XXVIII e artigo 40, I.

Precedentes

Recurso Administrativo [1.0000.13.070731-8/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.14.061316-7/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.12.062034-9/001](#).

Recurso Administrativo [1.0000.13.011997-7/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.12.095092-8/000](#).

Agravo Interno Cível [1.0000.17.087790-6/001](#).

Recurso Administrativo [1.0000.16.028970-8/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.13.070731-8/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.12.062034-9/001](#).

Recurso Administrativo [1.0000.13.011997-7/000](#).

Recurso Administrativo [1.0000.12.069127-4/000](#).

Nota de Atualização

[AgRg no RMS 37034 / MT](#), STJ.

Mandado de Segurança [1.0000.19.169632-7/000](#), TJMG.

Agravo Interno [1.0000.17.087790-6/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 76 - ALTERADO

O incidente de resolução de demandas repetitivas pode ser suscitado com base em demandas dos juizados especiais, desde que seja indicada, antes da admissão, ao menos uma causa-piloto (recurso, remessa necessária ou processo originário) pendente de julgamento no Tribunal de Justiça.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.26.024056-9/000](#)

Data do Julgamento

27/05/2026

Data da publicação/Fonte

Diário do Judiciário Eletrônico de 06/08/2026, 13/08/2026 e 20/08/2026.

Referência legislativa

Constituição da República Federativa do Brasil - art. 98, I; e art. 125, §1º.

Código de Processo Civil - art. 44 e art.. 976 ao art. 987.

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Dispõe sobre os Juizados Especiais e Criminais e dá outras providências).

Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009 (Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios).

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - art.. 368-A ao art. 368-N.

Precedentes

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [1.0000.20.018176-6/001](#), Relator Des. Oliveira Firmo, julgamento em 21/07/2026, publicação da súmula em 27/07/2026, Recurso Especial nº [1.916.976/MG](#), Relator Ministro Herman Benjamin, julgamento em 21/05/2024, publicação em 23/08/2024;

Recurso Especial nº [1.798.374/DF](#), Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgamento em 18/05/2022, publicação em 21/06/2022

Nota de Atualização

O Enunciado de Súmula nº 76 foi alterado no julgamento do Projeto de Súmula n.º [1.0000.26.024056-9/000](#), Órgão Especial, julgamento em 27/05/2026, Acórdão publicado em 30/06/2026. REDAÇÃO ANTERIOR: O incidente de resolução de demandas repetitivas poderá ser suscitado com base em demandas repetitivas em curso nos juizados especiais. (SÚMULA 76, Projeto de Súmula n.º [1.0000.19.170107-7/000](#), Órgão Especial, julgado em 11/03/2020, DP 20/03/2020).

ENUNCIADO 77

O mandado de segurança que visa à nomeação de candidato aprovado em concurso público, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, deve ser impetrado exclusivamente em face do Governador.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.19.136592-3/000](#).

Data do Julgamento

22/07/2020

Data da publicação/Fonte

Diário do Judiciário Eletrônico de 21/01/2021, 28/01/2021 e 04/02/2021;

Referência legislativa

Constituição do Estado de Minas Gerais – artigo 90, inciso III.

Precedentes

Mandado de Segurança [1.0000.18.112784-6/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.18.001715-4/000](#).

Mandado de Segurança [1.0000.16.021724-6/000](#).

Nota de Atualização

[RMS n. 64.142](#), STJ.

Mandado de Segurança [1.0000.22.024360-4/000](#), TJMG.

Mandado de Segurança [1.0000.21.106407-6/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 78

Deverão ser comunicadas ao Conselho da Magistratura as declarações de suspeição, dispensadas as de impedimento.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.18.145840-7/000](#).

Data do Julgamento

26/08/2020

Data da publicação/Fonte

Diário do Judiciário Eletrônico 21/01/2021, 28/01/2020 e 04/02/2021.

Referência legislativa

Código de Processo Civil, art. 144.

Lei Complementar Estadual 59, art. 55, inc. XVII.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, art. 40, inc. V.

Precedentes

Comunicação-Suspeição Afirmada por Juiz de Direito [1.0000.18.063783-7/000](#).

Comunicação-Suspeição Afirmada por Juiz de Direito [1.0000.18.076512-5/000](#).

Comunicação-Suspeição Afirmada por Juiz de Direito [1.0000.17.056095-7/000](#).

Comunicação-Suspeição Afirmada por Juiz de Direito [1.0000.17.005490-2/000](#).

Comunicação-Suspeição Afirmada por Juiz de Direito [1.0000.16.070875-6/000](#).

Comunicação-Suspeição Afirmada por Juiz de Direito [1.0000.15.050473-6/000](#).

Comunicação-Suspeição Afirmada por Juiz de Direito [1.0000.15.021466-6/000](#).

Comunicação-Suspeição Afirmada por Juiz de Direito [1.0000.00.241194-0/000](#).

Nota de Atualização

TJMG

Comunicação-Suspeição Afirmada por Juiz de Direito [1.0000.21.011864-2/000](#).

Comunicação-Suspeição Afirmada por Juiz de Direito [1.0000.21.094831-1/000](#).

Comunicação-Suspeição Afirmada por Juiz de Direito [1.0000.20.589166-6/000](#).

ENUNCIADO 79

É inconstitucional a lei municipal que dispõe sobre a forma de apresentação dos valores dos combustíveis nos painéis de preços e nas bombas medidoras nos postos de combustíveis, pois ultrapassa o limite da competência legislativa suplementar.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.19.145364-6/000](#).

Data do Julgamento

28/04/2021

Data da publicação/Fonte

Diário do Judiciário Eletrônico 02/09/2021, 09/09/2021 e 16/09/2021.

Referência legislativa

Constituição da República – artigos 22, IV, VI ; 24,V; 30,II e 238.

Constituição do Estado de Minas Gerais – artigos 10, XIV, “e” e § 2º ; 170,VI e § único e art. 171.

Resolução 41/2013 da Agência Nacional de Petróleo –ANP - artigo 20.

Precedentes

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.18.059829-4/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.18.001633-9/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.18.006250-7/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.18.001633-9/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.18.006250-7/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.18.004783-9/000](#).

Ação Direta de Inconstitucionalidade [1.0000.17.109542-5/000](#).

Nota de Atualização

[RE 1378744 AgR-EDv](#), STF.

[RE 1391563](#), STF.

[RE 1311345](#), STF.

ENUNCIADO 80

Para a aferição de competência das ações propostas perante o Juizado Especial, em se tratando de litisconsórcio ativo facultativo, deve ser considerado o valor da pretensão de cada autor individualmente, não importando se a soma ultrapassa o limite dos 60 (sessenta) salários mínimos.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.20.503673-4/000](#).

Data do Julgamento

25/08/2021

Data da publicação/Fonte

DJe de 25/11/2021, 02/12/2021 e 09/12/2021.

Referência legislativa

Constituição da República Federativa do Brasil – art. 98, I.

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Dispõe sobre os Juizados Especiais e Criminais e dá outras providências) - art. 2.

Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009 (Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios) – arts. 1º, 2º, 5º, 23 e 28.

Precedentes

1ª Câmara Cível

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0000.19.017901-0/001](#).

Conflito de Competência [1.0000.19.010092-5/000](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0301.17.007339-1/001](#).

Apelação Cível [1.0000.17.046521-5/001](#).

2ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.16.087561-3/001](#).

Conflito de Competência [1.0000.18.138929-7/000](#).

Apelação Cível [1.0000.16.034553-4/002](#).

Apelação Cível [1.0000.17.026125-9/002](#).

3ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.18.001654-5/001](#).

Apelação Cível [1.0000.17.020472-1/001](#).

4ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.18.062161-7/001](#).

Conflito de Competência [1.0000.18.028591-8/000](#).

5ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.17.048179-0/001](#).

Apelação Cível [1.0000.18.109672-8/001](#).

Apelação Cível [1.0000.17.080818-2/001](#).

Apelação Cível [1.0000.17.066348-8/001](#).

Apelação Cível [1.0000.17.048179-0/001](#).

6ª Câmara Cível

Embargos de Declaração Cível [1.0000.17.089204-6/002](#).

Apelação Cível [1.0000.18.042780-9/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.18.139693-8/001](#).

Conflito de Competência [1.0000.18.080979-0/000](#).

7ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.19.101521-3/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.19.001406-8/000](#).

Apelação Cível [1.0000.18.050987-9/001](#).

Conflito de Competência [1.0000.18.029286-4/000](#).

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0672.13.024893-9/001](#).

8ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.18.126425-0/000](#).

Apelação Cível [1.0000.20.004188-7/001](#).

Apelação Cível [1.0000.17.105084-2/001](#).

19ª Câmara Cível

Conflito de Competência [1.0000.19.017276-7/000](#).

Conflito de Competência [1.0000.19.100618-8/000](#).

Apelação Cível [1.0000.18.088146-8/001](#).

Nota de Atualização

[RE 1164174/SE](#), STF.

[AgInt no AREsp n. 1.983.344/SP](#), STJ.

Remessa Necessária Cível [1.0000.18.024874-2/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 81

A existência de convenção de arbitragem afasta a jurisdição estatal para solução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do contrato firmado entre as partes, exceto nas ações que envolvam relação de consumo.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.21.092370-2/000](#).

Data do Julgamento

25/08/2021

Data da publicação/Fonte

DJe de 25/11/2021, 02/12/2021 e 09/12/2021.

Referência legislativa

Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) - artigos 3º, § 1º, 337, inciso X, e 485, VII.

Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) - artigos 4º, 8º, § único, 19, 20 e 33.

Precedentes

9ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.20.068707-7/001](#).

Apelação Cível [1.0000.19.097610-0/001](#).

Apelação Cível [1.0000.16.050571-5/003](#).

10ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.20.068080-9/001](#).

Apelação Cível [1.0024.14.212201-9/002](#).

Apelação Cível [1.0433.15.016507-7/001](#).

Apelação Cível [1.0024.13.262193-9/001](#).

11ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.17.066052-6/002](#).

Apelação Cível [1.0024.14.042023-3/002](#).

12ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0024.13.303293-8/001](#).

13ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.17.094695-8/002](#).

14ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.16.078173-8/005](#).

15ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.19.009350-0/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0702.07.381444-5/002](#).

16ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.19.039012-0/001](#).

Apelação Cível [1.0148.15.000498-1/001](#).

Apelação Cível [1.0525.12.022304-1/002](#).

Apelação Cível [1.0521.08.078708-3/001](#).

17ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0024.12.051441-9/001](#).

18ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.17.046072-9/004](#).

Apelação Cível [1.0000.19.020111-1/001](#).

Apelação Cível [1.0000.18.142743-6/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0223.07.230690-3/005](#).

20ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.20.480496-7/001](#).

Apelação Cível [1.0000.20.035790-3/001](#).

Nota de Atualização

[AgInt no REsp 2004322](#), STJ.

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.227796-4/001](#), TJMG.

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.092608-3/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 82

O recolhimento do preparo é ato incompatível com o requerimento da justiça gratuita e configura preclusão lógica da questão.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.21.126995-6/000](#).

Data do Julgamento

25/08/2021

Data da publicação/Fonte

DJe de 25/11/2021, 02/12/2021 e 09/12/2021.

Referência legislativa

Constituição da República Federativa do Brasil – artigo 5º, inciso LXXIV.
Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) – artigos 5, 98, 99, §§ 2º e 3º e 1.000.

Precedentes

1ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0471.10.000228-9/001](#).

2ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0470.10.008659-9/001](#).

3ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0051.08.023034-8/006](#).

4ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0278.11.001264-0/001](#).

5ª Câmara Cível

Agravo Interno Cível [1.0000.19.120722-4/002](#).

6ª Câmara Cível

Apelação Cível/Remessa Necessária [1.0386.11.001149-4/001](#).

7ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0024.12.265335-5/001](#).

8ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0317.14.013852-8/001](#).

9ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0148.15.005821-9/002](#).

10ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0625.11.000981-2/001](#).

11ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Cível [1.0097.17.000282-4/001](#).

12ª Câmara Cível

Agravo Interno Cível [1.0236.14.001250-1/002](#).

13ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0701.17.004261-1/001](#).

14ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0702.15.048970-7/001](#).

15ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0024.13.201763-3/001](#).

16ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.18.120834-9/001](#).

17ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0607.15.003036-1/001](#).

18ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Cível [1.0000.20.441167-2/001](#).

19ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.19.018616-3/001](#).

20ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.19.171474-0/001](#).

Órgão Especial

Agravo Interno Cível [1.0000.19.063402-2/001](#).

Agravo Interno Cível [1.0000.19.157303-9/001](#).

Conselho da Magistratura

Recurso Administrativo [1.0474.17.000071-2/001](#).

Nota de Atualização

[REsp n. 1.907.531](#), STJ.

Apelação Cível [1.0000.23.004391-1/001](#), TJMG.

Apelação Cível [1.0000.22.288697-0/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 83

Compete às Câmaras Cíveis de Direito Privado o processamento e julgamento de recurso pertinente à nulidade de negócio jurídico que envolva doação inoficiosa, por não se tratar de matéria afeta ao Direito de Família ou Sucessões.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.21.126994-9/000](#).

Data do Julgamento

24/11/2021

Data da publicação/Fonte

Dje de 03/02/2022, 10/02/2022 e 17/02/2022.

Referência legislativa

Constituição da República – artigos 96, I, “a” e 125, § 1º.

Código Civil – artigos 166, VII, 544 e 549.

Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001 – artigo 16, parágrafo único.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – artigo 36, I, “c” e II.

Precedentes

Conflito de Competência [1.0035.11.013577-5/002](#).

Conflito de Competência [1.0016.10.009388-5/003](#).

Conflito de Competência [1.0382.14.014905-7/002](#).

Conflito de Competência [1.0000.19.157250-2/002](#).

Nota de Atualização

Conflito de Competência [1.0000.22.227289-0/000](#), TJMG.

Conflito de Competência [1.0000.21.007200-5/000](#), TJMG.

Conflito de Competência [1.0000.19.157250-2/002](#), TJMG.

ENUNCIADO 84

É desnecessária a prévia garantia do juízo para a admissibilidade dos embargos à execução da sentença proferida no âmbito dos Juizados Especiais.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.21.092350-4/000](#).

Data do Julgamento

23/03/2022

Data da publicação/Fonte

Dje de 23/06/2022, 30/06/2022 e 07/07/2022.

Referência legislativa

Lei nº 9.099, de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Lei nº 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil.

Precedentes

Correição Parcial (Adm) [1.0000.19.065196-8/000](#)

Correição Parcial (Adm) [1.0000.19.063274-5/000](#)

Correição Parcial (Adm) [1.0000.19.072849-3/000](#)

Correição Parcial (Adm) [1.0000.19.044088-3/000](#)

Correição Parcial (Adm) [1.0000.20.004126-7/000](#)

Correição Parcial (Adm) [1.0000.20.027850-5/000](#)

Correição Parcial (Adm) [1.0000.20.542878-2/000](#)

Nota de Atualização

Correição Parcial (Adm) [1.0000.21.263658-3/000](#), TJMG.

Correição Parcial (Adm) [1.0000.21.054595-0/000](#), TJMG.

Correição Parcial (Adm) [1.0000.20.531691-2/000](#), TJMG.

ENUNCIADO 85

A observância do cadastro de adotantes não é absoluta, podendo ser relativizada em prol do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.22.128400-3/000](#)

Data do Julgamento

28/09/2022

Data da publicação/Fonte

Dje de 23/01/2023, 30/01/2023 e 06/02/2023.

Referência legislativa

Constituição da República – artigo 227.

Lei Federal nº Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – artigos 3º, 50, §1º, §5º, §13, I, II, III, 197-E, § 1º.

Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 – artigos 50, §5º, §13, I, II, III, 101, §11, 197-E, §1º.

Precedentes

1ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0429.17.000321-5/001](#).

Apelação Cível [1.0701.10.000266-9/007](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0480.12.005431-1/001](#).

Apelação Cível [1.0024.10.117976-0/001](#).

Apelação Cível [1.0145.10.048792-8/001](#).

Apelação Cível [1.0317.10.006113-2/001](#).

2ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0396.20.000660-1/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0327.14.001811-7/001](#).

Apelação Cível [1.0194.12.006162-8/002](#).

Apelação Cível [1.0209.11.007090-8/001](#).

3ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0702.08.472089-6/001](#).

Apelação Cível [1.0702.08.502543-6/001](#).

4ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0433.14.031256-5/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0521.12.007463-3/001](#).

5ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0342.12.007817-1/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0313.13.010551-0/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.11.052287-7/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.08.168094-4/001](#).

6ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.142309-0/001](#).

Habeas Corpus Cível [1.0000.21.117167-3/000](#).

Apelação Cível [1.0073.17.000301-3/001](#).

7ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0707.12.014720-2/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0480.11.005170-7/001](#).

8ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.20.600828-6/001](#).

Apelação Cível [1.0024.08.834515-2/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0672.05.159365-1/001](#).

19ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.21.141430-5/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.048722-9/000](#).

Nota de Atualização

[AREsp n. 2.183.151](#), STJ.

[HC n. 747.318/RS](#), STJ.

Agravo de Instrumento [1.0000.22.202398-8/001](#), TJMG.

ENUNCIADO 86

A hipótese de impenhorabilidade prevista no art. 833, X, do CPC estende-se aos valores depositados em contas bancárias e outras aplicações financeiras em nome do devedor destinadas ao seu sustento e ou de sua família, salvo comprovada má-fé, abuso de direito ou fraude.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.23.070030-4/000](#).

Data do Julgamento

11/10/2023

Data da publicação/Fonte

Dje de 25/01/2024, 01/02/2024 e 08/02/2024.

Referência legislativa

Constituição da República – artigo 1º, III;

Lei Federal nº 5.896, de 11 de Janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) – artigo 649, IV;

Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2011 (Código de Processo Civil) – artigo 833, IV e X.

Precedentes

1ª Câmara Cível

Agravo Interno Cível [1.0000.21.235872-5/002](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.15.051696-1/002](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.17.440830-2/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.18.005864-6/001](#).

2ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0325.10.007413-8/004](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0461.16.003089-0/006](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.217532-7/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.012866-4/001](#).

3ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0702.08.480256-1/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0079.14.008585-7/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0555.10.001114-0/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.076783-6/001](#).

4ª Câmara Cível Especializada

Agravo de Instrumento Cível [1.0702.05.256149-6/003](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.233108-6/001](#).

5ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.12.708034-9/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.244253-7/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.147666-8/001](#).

6ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.052862-4/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.17.440303-0/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.03.041502-0/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.93.010413-8/002](#).

7ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.264649-1/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.197851-5/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.171335-9/001](#).

Apelação Cível [1.0000.20.579351-6/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0702.03.102374-1/001](#).

8ª Câmara Cível Especializada

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.246072-9/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.05.657723-2/009](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.048685-6/001](#).

9ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.036870-8/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.035542-4/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.20.564421-4/003](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.118802-4/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.20.036719-1/002](#).

10ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.047548-7/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.094908-5/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.070515-6/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0525.12.007459-2/002](#).

11ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.19.072918-6/005](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.061436-6/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.204447-3/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.141249-9/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.192131-7/001](#).

12ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.109485-7/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.275178-8/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.024948-6/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.129818-7/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.20.491412-1/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0433.11.004174-9/001](#).

13ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.050010-2/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.103081-0/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.20.547421-6/001](#).

14ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.109219-0/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.063584-1/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.18.091277-6/003](#).

15ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.043854-3/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.98.127544-9/002](#).

16ª Câmara Cível Especializada

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.20.065278-2/004](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.143097-0/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.203577-8/001](#).

17ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.22.093272-7/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.089375-4/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.05.703796-2/007](#)

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.193036-7/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.05.772861-0/001](#).

18ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.050149-8/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.059435-4/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.20.063471-5/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.95.116389-8/007](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.072100-5/001](#).

19ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.095811-0/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.062609-7/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.053537-3/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0582.05.001093-0/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0024.12.709045-4/001](#).

20ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.059750-6/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.048537-1/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.060099-5/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.249112-0/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.147409-3/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.21.059750-6/001](#).

21ª Câmara Cível Especializada

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.080860-4/001](#).

Agravo de Instrumento Cível [1.0000.22.062478-7/001](#).

ENUNCIADO 87

O pagamento de adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas a servidores municipais depende da regulamentação da vantagem pela municipalidade, sendo insuficiente para tanto a previsão genérica de sua existência em lei.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.23.070061-9/000](#)

Data do Julgamento

23/10/2024

Data da publicação/Fonte

Dje de 27/11/2024, 04/12/2024 e 11/12/2024

Referência legislativa

Constituição da República – artigo 7º; XXIII, 18, 25, 37, inc. X, e 39, §§ 2º e 4º;
Emenda Constitucional (EC) nº 19/98.

Precedentes

1ª Câmara Cível

Ap Cível/Rem Necessária [1.0000.20.044076-6/002](#)

Apelação Cível [1.0000.22.035804-8/001](#)

Apelação Cível [1.0481.14.002656-0/001](#)

2ª Câmara Cível

Ap Cível/Rem Necessária [1.0394.14.007399-7/001](#)

Apelação Cível [1.0000.21.224003-0/001](#)

Apelação Cível [1.0000.20.577762-6/001](#)

3ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0312.05.000247-5/001](#)

Ap Cível/Rem Necessária [1.0400.11.000414-2/001](#)

Ap Cível/Rem Necessária [1.0572.14.002627-7/001](#)

4ª Câmara Cível Especializada

Apelação Cível [1.0000.21.256367-0/001](#)

Apelação Cível [1.0349.09.024915-3/004](#)

Apelação Cível [1.0000.21.138961-4/001](#)

5ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.22.175267-8/001](#)

Ap Cível/Rem Necessária [1.0624.13.002011-5/001](#)

Apelação Cível [1.0261.18.004780-3/001](#)

6ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.22.199896-6/001](#)

Apelação Cível [1.0000.22.119447-5/001](#)

Ap Cível/Rem Necessária [1.0105.10.009285-4/001](#)

7ª Câmara Cível

Ap Cível/Rem Necessária [1.0338.15.002163-6/001](#)

Ap Cível/Rem Necessária [1.0193.18.000809-9/001](#)

Apelação Cível [1.0000.21.193328-8/001](#)

8ª Câmara Cível Especializada

Apelação Cível [1.0000.21.262010-8/001](#)

Apelação Cível [1.0283.14.001869-0/001](#)

Apelação Cível [1.0686.09.235217-4/002](#)

19ª Câmara Cível

Apelação Cível [1.0000.22.130525-3/001](#)

Ap Cível/Rem Necessária [1.0148.09.069780-3/001](#)

Apelação Cível [1.0283.14.001909-4/001](#)

Primeira Seção Cível

IRDR - Cv [1.0394.13.009147-0/002](#)

ENUNCIADO 88

O desembargador sorteado para a relatoria de determinado processo no âmbito das seções cíveis fica vinculado para o seu julgamento ainda que deixe de integrar o órgão julgador, oportunidade em que atua por convocação, sob pena de afronta ao princípio do juiz natural.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.24.410585-4/000](#).

Data do Julgamento

23/10/2024

Data da publicação/Fonte

Dje de 23/01/2025, 30/01/2025 e 06/02/2025.

Referências legislativas:

- Constituição da República – art. 5º, LIII.
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – art. 9º, IV; art.80, I ,V e parágrafo único.

Precedentes

Órgão Especial

- Conflito de Competência [1.0000.17.109224-0/005](#).
- Conflito de Competência [1.0000.18.002974-6/001](#).
- Conflito de Competência [1.0000.18.078000-9/001](#).
- Conflito de Competência [1.0000.19.071650-6/003](#).
- Conflito de Competência [1.0000.17.082332-2/002](#).

1ª Seção Cível

- IRDR - Cv [1.0000.21.064581-8/002](#).
- Reclamação [1.0000.21.277862-5/000](#).
- Agravo Interno Cv [1.0000.22.106802-6/001](#).

ENUNCIADO 89

Não cabe IRDR quando o processo paradigma já houver sido julgado.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Projeto de Súmula [1.0000.24.382063-6/000](#).

Data do Julgamento

26/11/2025

Data da publicação/Fonte

Dje de 27/01/2026, 03/02/2026 e 10/02/2026.

Referências legislativas:

Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) – art. 978, parágrafo único.

Precedentes

1ª Seção Cível

IRDR - Cv [1.0000.21.189837-4/003](#), Relator(a): Des.(a) Peixoto Henriques, 1ª Seção Cível, julgamento em 19/10/2022, publicação da súmula em 25/11/2022.

2ª Seção Cível

IRDR - Cv [1.0000.21.149889-4/006](#), Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira, 2ª Seção Cível, julgamento em 23/05/2023, publicação da súmula em 26/05/2023.

ENUNCIADO 90

Deve-se deixar ao Tribunal do Júri a inteireza da acusação, razão pela qual não se permite decotar qualificadoras na fase de pronúncia, salvo quando manifestamente improcedentes.

Órgão Julgador

Órgão Especial, Petição - Criminal nº [1.0000.26.211114-9/000](#)

Data do Julgamento

22/07/2026

Data da publicação/Fonte

Dje de 21/08/2026, 28/08/2026 e 04/09/2026.

Referências legislativas:

Constituição da República Federativa do Brasil – CRB, art. 5º, inciso XXXVIII; Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal – CPP), art. 413.

Precedentes

Rec em Sentido Estrito [1.0000.25.459601-8/001](#), Relator(a): Des.(a) Eduardo Machado, 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 28/04/2026, publicação da súmula em 29/04/2026.

Rec em Sentido Estrito [1.0000.26.141634-1/001](#), Relator(a): Des.(a) Beatriz Pinheiro Caires, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/06/2026, publicação da súmula em 18/06/2026.

Rec em Sentido Estrito [1.0000.26.001379-2/001](#), Relator(a): Des.(a) Franklin Higino Caldeira Filho, 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 29/04/2026, publicação da súmula em 04/05/2026.

Rec em Sentido Estrito [1.0000.26.077252-0/001](#), Relator(a): Des.(a) Guilherme de Azeredo Passos, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 27/05/2026, publicação da súmula em 1º/06/2026.

Rec em Sentido Estrito [1.0000.26.095525-7/001](#), Relator(a): Des.(a) Enéias Xavier Gomes, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 02/06/2026, publicação da súmula em 02/06/2026.

Embargos de Declaração-Cr [1.0000.25.164690-7/002](#), Relator(a): Des.(a) Marco Antônio de Melo, 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 09/06/2026, publicação da súmula em 10/06/2026.

Rec em Sentido Estrito [1.0000.25.437238-6/001](#), Relator(a): Des.(a) Agostinho Gomes de Azevedo, 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 20/05/2026, publicação da súmula em 20/05/2026.

Apelação Criminal [1.0000.25.442109-2/001](#), Relator(a): Des.(a) Henrique Abi-Ackel Torres, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 26/03/2026, publicação da súmula em 26/03/2026.

Rec em Sentido Estrito [1.0000.26.196907-5/001](#), Relator(a): Des.(a) Élio Batista de Almeida, 9ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/06/2026, publicação da súmula em 17/06/2026.

Nota de Histórico

Enunciado de Súmula aprovado pelo Órgão Especial em substituição aos Enunciados de Súmula nº 69 da 1ª Câmara Criminal (cancelado) e nº 64 do Grupo de Câmaras Criminais (cancelado).

ENUNCIADO 91

É imprescindível a audiência pessoal do condenado no incidente de regressão definitiva de regime penitenciário (art. 118, § 2º, LEP).

Órgão Julgador

Órgão Especial, Petição - Criminal nº [1.0000.26.211124-8/000](#)

Data do Julgamento

22/07/2026

Data da publicação/Fonte

Dje de 21/08/2026, 28/08/2026 e 04/09/2026.

Referências legislativas:

Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais – LEP), art. 118.

Precedentes

Habeas Corpus Criminal [1.0000.20.565022-9/000](#), Relator(a): Des.(a) Alberto Deodato Neto, 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 1º/12/2020, publicação da súmula em 03/12/2020.

Agravo de Execução Penal [1.0000.23.275117-2/003](#), Relator(a): Des.(a) Nelson Missias de Moraes, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 05/02/2026, publicação da súmula em 06/02/2026.

Habeas Corpus Criminal [1.0000.25.436272-6/000](#), Relator(a): Des.(a) Octavio Augusto de Nigris Boccalini, 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 03/12/2025, publicação da súmula em 05/12/2025.

Habeas Corpus Criminal [1.0000.25.388357-3/000](#), Relator(a): Des.(a) Guilherme de Azeredo Passos, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 05/11/2025, publicação da súmula em 06/11/2025.

Agravo de Execução Penal [1.0000.26.097031-4/001](#), Relator(a): Des.(a) Rinaldo Kennedy Silva, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 16/06/2026, publicação da súmula em 18/06/2026.

Agravo de Execução Penal [1.0000.24.407330-0/005](#), Relator(a): Des.(a) Paula Cunha e Silva, 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 23/09/2025, publicação da súmula em 24/09/2025.

Agravo de Execução Penal [1.0000.21.243229-8/001](#), Relator(a): Des.(a) Cássio Salomé, 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 02/02/2022, publicação da súmula em 02/02/2022.

Agravo de Execução Penal [1.0000.26.012071-2/001](#), Relator(a): Des.(a) Maurício Pinto Ferreira, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 30/04/2026, publicação da súmula em 07/05/2026.

Agravo de Execução Penal [1.0431.18.002001-5/002](#), Relator(a): Des.(a) Kárin Emmerich, 9ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 15/04/2026, publicação da súmula em 15/04/2026.

Nota de Histórico

Enunciado de Súmula aprovado pelo Órgão Especial em substituição aos Enunciados de Súmula nº 65 da 1ª Câmara Criminal (cancelado) e nº 61 do Grupo de Câmaras Criminais (cancelado).